

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCURSO

BASE LEGAL: ART. 28, III, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº 01121.00000082/2025-54



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

Edital de Concurso nº 001/2025

REPUBLICAÇÃO

CONCURSO NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Nota Explicativa: Seleção de projeto urbanístico de requalificação urbana de parte do centro urbano do Município de Anápolis.

INFORMAÇÕES, INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS NO PORTAL:

<https://www.anapolis.go.gov.br/nosso-centro/>

Anápolis-GO

2025

AUTUAÇÃO

CONCURSO

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, através da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, com sede na Rua Capitão Silvério, nº 01, Vila Santana, CEP nº 75113-580, em Anápolis-GO, por intermédio da sua Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 49.717, de 29 de dezembro de 2024, torna público, para dar ciência a todos os interessados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 48.980/2023, e em conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 123/2006, Lei Federal nº 12.378/2010, Lei Federal nº 11.977/2009 e Lei Federal nº 11.888/2008, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 01121.00000082/2025-54, a realização do **CONCURSO**, com abrangência nacional, para a seleção de projeto urbanístico integrado de requalificação urbana de parte do centro urbano de Anápolis, conforme os termos e condições descritas neste edital e em seus anexos.

Anápolis-GO, 09 de maio de 2025.



THIAGO DE SÁ LIMA

Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano

$$u^2 - v^2 = 2u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

$$u^2 - v^2 = \frac{1}{2}u^2$$

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E OBJETO.....	3
2. CRONOGRAMA DO CONCURSO	4
3. COMISSÕES DO CONCURSO.....	4
4. DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO	5
5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	6
6. DA VISTORIA.....	7
7. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS	7
8. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO.....	9
9. PROPOSTA E FORMA DE APRESENTAÇÃO	12
10. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO.....	13
11. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	15
12. DA SELEÇÃO	16
13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA AOS 03 (TRÊS) PRIMEIROS COLOCADOS	22
14. HABILITAÇÃO	22
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	25
16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO	26
17. PREMIAÇÃO	26
19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	27
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	27
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
22. DO FORO.....	30

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

Edital de Concurso nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, divulga o presente Concurso, com abrangência nacional, para a seleção, pelo Critério de Julgamento “Melhor Técnica”, de projetos urbanísticos integrados de requalificação urbana de parte do centro urbano de Anápolis, conforme os termos e condições descritas neste Edital e em seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09 de julho de 2025
HORÁRIO	09h00min
LOCAL	Centro Administrativo - R. Capitão Silvério esq. com Av. Goiás, Vila Santana, Anápolis - GO, 75113-580.

1. OBJETIVO E OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento licitatório, na modalidade Concurso, é a seleção, pelo critério de “Melhor Técnica”, das 3 (três) melhores propostas profissionais e 01 (uma) proposta estudantil para a requalificação urbana de parte do centro urbano do Município Anápolis, conforme planta do perímetro de intervenção disponível no Anexo III deste Edital, para futura implementação pela Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade do momento.

1.2 - Os projetos contemplam também a fase de Estudo Preliminar de Arquitetura, conforme a NBR 6.492/2021.

1.3 – Os projetos a serem selecionados englobam ainda, conforme Perímetro de Intervenção ínsito no Anexo III:

a) anteprojetos de urbanismo, de arquitetura e de paisagismo, adequados ao aterramento dos sistemas técnicos de energia elétrica e de telefonia, e conciliados com os sistemas técnicos de água, esgoto e condução pluvial;

b) detalhamento de mobiliários urbanos e projeto básico de iluminação urbana;

c) memorial descritivo.

1.4 – Aplicam-se ao presente procedimento, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 123/2006, a Lei Federal nº 12.378/2010, Lei Federal nº 11.977/2009 e Lei Federal nº 11.888/2008, bem como o Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

2. CRONOGRAMA DO CONCURSO

2.1 - Cronograma estimado das atividades e prazos encontra-se no Anexo I.

2.2 - O Poder Público Municipal poderá, por conveniência administrativa, alterar as datas previstas, mediante aviso de retificação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (www.anapolis.go.gov.br), não cabendo recurso quanto à alteração.

2.3 – A documentação técnica complementar, destinada a subsidiar a elaboração das propostas pelos candidatos, incluirá os seguintes documentos:

a) Planta Urbana – Perímetro de Intervenção (Anexo III);

b) Modelo de Prancha (Anexo IX);

c) Levantamento Topográfico da Quadra (Anexo X);

d) Informação de Uso do Solo (Anexo XI);

e) Tabela do CUB-GO de 2025 (Anexo XII).

2.3.1 – A documentação técnica também estará disponível no link: <https://www.anapolis.go.gov.br/nosso-centro/>

2.3.2 - É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anápolis.

3. COMISSÕES DO CONCURSO

3.1 - Comissão Organizadora

3.1.1 – A coordenação do presente concurso competirá à Equipe Técnica, designada pela Portaria nº 01, de 25 de fevereiro de 2025.

3.1.2 - Cabe à Comissão Organizadora do Concurso:

a) Divulgar e distribuir informações sobre o concurso junto ao setor de comunicação da Administração Municipal;

b) Acompanhar a recepção dos projetos e a homologação das inscrições efetuadas;

c) Organizar as sessões de julgamento das propostas;

d) Providenciar a publicação dos resultados e de outros documentos pertinentes de responsabilidade da Comissão Técnica Julgadora;

e) Providenciar a entrega de premiação aos contemplados.

3.2 – Comissão de Contratação (art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.2.1 – A fase externa do presente procedimento licitatório ficará a cargo da Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 49.717, de 29 de dezembro de 2024, em observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual competirá:

a) Realizar a abertura, condução e encerramento da sessão pública de julgamento;

b) Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

c) Receber e encaminhar ao órgão demandante as impugnações e esclarecimentos que porventura forem apresentadas em face do Edital e seus anexos.

d) Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

e) Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório nos meios definidos pela legislação vigente.

f) Executar as demais tarefas necessárias para assegurar o bom andamento do processo até sua homologação.

3.3 - Comissão Técnica Julgadora

3.3.1 - À Comissão Técnica Julgadora competirá:

a) A análise técnica de todas as propostas de projetos apresentadas;

b) Examinar a documentação, habilitando ou não o proponente, em conformidade com as exigências do edital;

c) Estabelecer a classificação geral das propostas, definindo eventuais menções honrosas e destaques;

d) Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

3.3.2 - A Comissão Julgadora deverá redigir a ata de julgamento, com as considerações técnicas pertinentes, de acordo com os critérios constantes no Termo de Referência e Edital.

3.3.3 - A Comissão Julgadora do presente certame, que será nomeada até a data de abertura da sessão pública de julgamento, será constituída por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, com experiência em planejamento urbano, paisagismo, mobilidade urbana, patrimônio, habitação de interesse social, projetos de edificações e/ou programas habitacionais.

4. DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

4.1 – O período de inscrição dos projetos será compreendido entre as 00h da data de publicação do Edital até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Anápolis - Rua Capitão Silvério, esq. Com a Av. Goiás, Vila Santana, Anápolis - GO, 75113-580.

4.2 - Poderão participar deste concurso pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em

equipe, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.3 - A inscrição será realizada em nome de um único profissional com formação na área de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de sua respectiva unidade federativa, residente e domiciliado no país, em dia com seus deveres jurídicos e fiscais, em pleno gozo de seus direitos profissionais, que tenha atribuição legal para elaboração dos Projetos de Arquitetura e Engenharia, objeto do Concurso.

4.4 - Para fins de participação de pessoas jurídicas e de formação de equipe, estarão aptos a participar deste concurso todos os profissionais e empresas de ARQUITETURA e/ou ENGENHARIA, diplomados, legalmente habilitados e devidamente cadastrados perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), residentes e domiciliados no país, em dia com seus deveres jurídicos e fiscais, em pleno gozo de seus direitos profissionais, e que tenham as atribuições legais para elaboração dos Projetos de Arquitetura e Engenharia, objeto do Concurso.

4.5 - O proponente inscrito será o único interlocutor com a Comissão de Contratação e Comissão Organizadora durante o processo para consultas, entrega de propostas e outras necessidades.

4.6 – Poderão ainda participar da seleção, somente na modalidade “proposta estudantil”, que concederá uma “Menção Honrosa” ao vencedor, estudantes Arquitetura e Urbanismo regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Economia (MEC).

4.7 - A relação de trabalho entre o profissional responsável pela inscrição neste Concurso e pessoa jurídica ou membros da equipe nomeados na Ficha de Identificação, não estabelece qualquer vínculo trabalhista, e não acarreta qualquer responsabilidade quanto a pagamentos de qualquer natureza ao Município de Anápolis, incluindo a divisão do prêmio.

4.8 - Um mesmo proponente poderá concorrer uma única vez como INSCRITO e apresentar uma única Proposta. É vedada a participação do profissional indicado como Responsável Técnico e Representante em mais de uma Equipe, seja como coautor, membro de equipe, colaborador, consultor ou em qualquer outra condição, sob pena da desclassificação dos trabalhos.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Concurso e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Os pedidos de esclarecimento e impugnações em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

5.3 - A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Concurso no prazo e na forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma

que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

6. DA VISTORIA

6.1 - Os interessados em realizar a visita técnica poderão agendá-la previamente pelo telefone 62 3902-2632, nos horários 08h a 17h.

6.2 - Os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades do objeto deste Concurso, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

6.3 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 - Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

6.5 – As vistorias serão realizadas entre os dias 09 de maio de 2025 a 07 de julho de 2025.

7. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

7.1 - Os licitantes encaminharão as propostas nos termos descritos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2 – As propostas poderão ser encaminhadas através do formulário contido no link: <https://www.anapolis.go.gov.br/nosso-centro/>, referente à inscrição no Concurso, de forma presencial, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Anápolis (Rua Capitão Silvério eq. Com a Av. Goiás, Vila Santana, Anápolis - GO, 75113-580), ou por meio dos Correios, sendo a inscrição comprovada pelo registro emitido pela ECT (Correios) e posterior emissão do protocolo gerado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Administração Municipal. O protocolo gerado será enviado ao e-mail do Proponente indicado no formulário ou no envelope de inscrição, na forma do subitem 7.4.4.

7.3 – Para as propostas encaminhadas eletronicamente:

7.3.1 – Não serão reconhecidas as inscrições ou documentos enviados por e-mail, correio ou outro meio, que não pelo Site Oficial do Concurso ou pelas formas determinadas neste Edital.

7.3.2 - Projetos submetidos após o prazo estipulado no item 4.1 deste Edital serão desclassificados.

7.3.3 – Uma vez que o tempo de envio pode variar de usuário para usuário (conforme condições técnicas de conexão, tamanho dos arquivos, dentre outros) é obrigatório que os participantes se programem com antecedência cautelar a fim de evitar o envio da proposta no limite do prazo e que este seja extrapolado, pois os PROMOTORES e o ORGANIZADORES não se responsabilizarão por tais intercorrências.

7.3.4 - Os PROMOTORES e os ORGANIZADORES não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, por problemas relacionados à conexão de internet, falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, quedas de sistemas, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.3.5 - Após o prazo de recebimento das propostas, será emitida uma ficha contendo os dados de identificação do participante para posterior identificação dos classificados e premiados. Estas fichas ficarão sob a guarda exclusiva da Comissão de Contratação.

7.3.6 - O Projeto deverá ser entregue conforme modelo de prancha apresentado (Anexo X).

7.3.7 - As especificações referentes ao Projeto estão descritas nos itens 9 e 10 Edital, bem como no Termo de Referência (Anexo II).

7.4 - Para as propostas encaminhadas presencialmente ou por meio dos Correios:

7.4.1 - O Projeto deverá ser entregue em envelope formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm) fechado e lacrado, contendo, em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres: “Edital de Concurso nº 01/2025 – Requalificação do Centro Urbano de Anápolis”. Junto ao projeto físico, deverá ser encaminhado também um pen-drive contendo a versão digital da proposta.

7.4.2 – É de inteira responsabilidade do licitante garantir que os documentos digitais apresentados na proposta sejam idênticos, em conteúdo e forma, aos documentos físicos.

7.4.3 - As especificações referentes ao Projeto estão descritas no item 10 Edital, bem como no Termo de Referência (Anexo II).

7.4.4 - Para despacho nos Correios, o proponente deverá inserir o envelope contendo o Projeto a que se refere o subitem 7.4.1 (Formato A4), conforme as especificações deste Edital, dentro de um segundo envelope de tamanho A3, tipo saco ou envelope plástico disponível nos Correios, ou equivalente, para postagem de documentos, contendo, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

7.4.4.1 – No local do Destinatário: “PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS / CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS / Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Diretoria de Habitação, Licenciamento e Planejamento Urbano, Rua Capitão Silvério esq. Com a Av. Goiás, Vila Santana, Anápolis - GO, 75113-580”;

7.4.4.2 - No local do Remetente: “NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE - NÚMERO DO CAU, Endereço, E-mail, Telefone”.

7.5 - Após o prazo de recebimento das propostas, será emitida uma ficha contendo os dados de identificação do participante para posterior identificação dos classificados e premiados. Estas fichas ficarão sob a guarda exclusiva da Comissão de Contratação.

7.6 - Os estudantes interessados em participar na modalidade “proposta estudantil” também irão se inscrever através do link: <https://www.anapolis.go.gov.br/nosso-centro/>

7.7 - As inscrições são gratuitas.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Concurso pessoas físicas ou jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

8.1.1 – Pessoa Física: profissional habilitado da arquitetura e urbanismo, com registro ativo e situação regular quanto às obrigações fiscais perante o CAU e à Administração Pública Municipal, residente e domiciliado no Brasil;

8.1.2 - Pessoa Jurídica: empresa ou instituição devidamente registrada e com situação regular quanto às obrigações fiscais perante o CAU, com contrato social que inclua atividades de arquitetura e urbanismo e com responsável técnico pelo Projeto que atenda às exigências do item anterior;

8.1.3 - Estudantes de Arquitetura e Urbanismo a partir do 7º Período, devidamente matriculados e com frequência regular comprovada, os quais concorrerão apenas à premiação de Honra ao Mérito.

8.2 Os participantes devem atender a todas as exigências e condições deste Edital e apresentar todos os documentos nele exigidos, em original ou por Certificação Digital.

8.3 - Os estudantes estarão isentos da documentação de pessoa física e de pessoa jurídica, mas deverão apresentar a comprovação da regularidade de matrícula e frequência a partir do 7º período, e deverão cumprir todos os requisitos técnicos de elaboração da proposta indicados neste edital.

8.4 - A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

8.5 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus projetos, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.6 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

8.6.1 – Pessoas Físicas ou Jurídicas que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

8.6.2 - Pessoa física ou jurídica sem registro no CAU, exceto para estudantes de Arquitetura e Urbanismo regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Economia (MEC), que poderão participar na modalidade “proposta estudantil”;

8.6.3 - Pessoa física ou jurídica que estiver no período de cumprimento de sanção por falta ética-disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU;

8.6.4 - Empresas distintas cujo responsável técnico seja o mesmo ou empresas que detenham um mesmo controlador ou controladores em comum;

8.6.5 - Empresas que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

8.6.6 - É vedada a participação de qualquer inscrito em mais de um trabalho (Projeto), seja como coautor, membro de equipe, colaborador, consultor ou em qualquer outra condição;

8.6.7 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.6.8 - Estudantes que não estejam na categoria concorrente de Honra ao Mérito, modalidade “proposta estudantil”;

8.6.9 - Que se enquadrem nas seguintes situações:

8.6.9.1 - O autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

8.6.9.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

8.6.9.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.9.4 - Pessoa jurídica com decretação de falência;

8.6.9.5 - Pessoa jurídica submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

8.6.9.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.9.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.9.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.9.9 - Agente público vinculado ao Município de Anápolis, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.9.10. Conselheiros do CAU/BR ou qualquer CAU/UF, ainda que suplentes; funcionários do CAU/GO;

8.6.9.11. Membros do corpo docente do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Goiás (UEG) Campus Central;

8.6.9.12. Membros da Comissão Julgadora deste concurso;

8.6.9.13. Pessoa que tenha participado como consultor da elaboração ou organização do Concurso;

8.6.9.14. Arquiteto e urbanista que tenha parentesco em 1º grau com uma das pessoas citadas nos subitens 8.6.9.9 a 8.6.9.13.

8.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar comprovação de enquadramento como ME ou EPP, por meio de certidão simplificada, expedido pela Junta Comercial do Estado, da Sede ou Filial da empresa participante.

8.8 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

8.9 - Aplicam-se a este Edital as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1 - As disposições a que se refere o caput deste item não são aplicadas no caso do valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.9.2 - A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.10 - Os licitantes que não residirem na cidade de Anápolis-GO arcarão com todos os custos de deslocamento, bem como quaisquer outras despesas eventuais que se fizerem necessárias.

8.11 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Concurso, conforme justificativa apresentada no processo, sob pena de desclassificação da proposta.

8.12 - Será permitida a participação de consórcios de empresas, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, em especial nos arts. 26 a 29 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.1 - As empresas consorciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) A identificação de cada empresa consorciada, com a respectiva razão social, CNPJ, endereço e dados de seus representantes legais;

b) A indicação da empresa líder do consórcio, que será a responsável pela representação perante a Administração e a quem serão dirigidas todas as comunicações relativas à;

c) A definição da participação de cada empresa no prêmio;

d) A declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio durante a licitação;

e) O prazo de duração do consórcio, que deverá ser, no mínimo, igual ao prazo de apresentação do projeto objeto do presente Concurso.

8.12.2 - Documentos de Habilitação: Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal exigidos neste edital, conforme especificado nos itens correspondentes.

8.12.3 - Qualificação Técnica: O consórcio poderá atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital mediante a soma das qualificações de cada empresa consorciada, ou pela qualificação da empresa líder, conforme definido no instrumento de compromisso de constituição do consórcio.

8.12.4 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.12.5 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da licitação, independentemente da sua participação nos lucros e prejuízos do consórcio.

9. PROPOSTA E FORMA DE APRESENTAÇÃO

9.1 - O Projeto deverá conter, obrigatoriamente: plantas, cortes, vistas, perspectivas e outras peças gráficas pertinentes, além do memorial de projeto, conforme Perímetro de Intervenção apresentado no Anexo III e modelo de prancha (Anexo X).

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em meio digital (arquivo em extensão PDF, resolução mínima 300dpi, imagens com configuração mínima 1920 x 1080 pixel) sendo, no máximo, em 06 (seis) pranchas no formato A1 (84,1cm x 59,4cm), a partir do modelo de prancha disponibilizado (Anexo X), contendo, no mínimo:

- a) Planta urbana com situação das intervenções e dos equipamentos propostos;
- b) 1 Corte transversal de cada rua envolvida;
- c) Planta de locação de cada equipamento e objeto arquitetônico desenvolvidos na proposta;
- d) Planta de Cobertura de cada equipamento proposto;
- e) Planta com Layout;
- f) 2 Fachadas de cada equipamento proposto;
- g) 2 Cortes (longitudinal e transversal) de cada equipamento proposto;
- h) Perspectivas ou imagens em 3D;
- i) Memorial de projeto;
- j) Especificações sobre o sistema estrutural das propostas arquitetônicas;
- k) Especificações sobre os principais sistemas construtivos e materiais adotados, bem como soluções de sustentabilidade utilizadas em toda a proposta.

9.2.1 - A planta de locação das intervenções e dos equipamentos poderá ser apresentada de forma esquemática, devido a extensão e devido a escala da intervenção. O objetivo é determinar o desenho de locação das unidades e seus afastamentos. O corte longitudinal deve apresentar a implantação com solução da topografia e relação com as vias.

9.2.2 - O proponente pode alterar o desenho e dimensionamento de calçadas, desde que seja devidamente justificado.

9.3 - Caso a proposta de objeto arquitetônico contenha escadas e rampas, pelo menos um dos cortes deverá mostrar a escada ou rampa no sentido longitudinal.

9.4 - A proposta deverá conter explanações técnicas sobre a relação entre superfície da intervenção e os sistemas técnicos subterrâneos – água, esgoto, telefonia, energia elétrica e condução pluvial.

9.5 - Além do conteúdo mínimo acima descrito, a proposta poderá conter outros desenhos e imagens suficientes para o pleno entendimento e boa apresentação do projeto, tais como detalhes construtivos, desenhos do interior da edificação e imagens dos materiais de construção, dentre outros a critério do proponente.

9.6 - A distribuição e a forma de apresentação do conteúdo nas pranchas são livres e o texto do memorial deverá estar contido nas próprias pranchas, podendo ser disposto ou em bloco em uma única prancha, ou distribuído por todas elas.

9.7 - O proponente deverá apresentar o Projeto pronto, acabado e completo para julgamento, não sendo aceito variações alternativas de um mesmo trabalho, nem trabalhos incompletos.

9.8 - Nenhuma prancha, desenho ou texto poderá conter marcas, símbolos, nomes próprios, rubricas, pseudônimos ou quaisquer outros elementos, além dos previstos nas normas do Concurso, que possam identificar a autoria do Projeto, sob pena de desclassificação.

9.9. - O produto esperado para as propostas é em nível de Estudo Preliminar, conforme definição da NBR 6.492/2021, com definição de volumetria da edificação, planta e layout de mobiliário e descrição de todas as aberturas e desníveis no projeto. A escala utilizada para apresentação dos desenhos fica a critério do proponente e deve prever a boa leitura dos dados apresentados na proposta impressa.

9.10 - As propostas deverão ser registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás através do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no nome do autor ou autores caso o projeto seja realizado em equipe, de forma a assegurar a participação de todos os membros.

9.11 - Cada arquiteto, grupo de arquitetos ou empresa de arquitetura poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta para concorrer ao presente Concurso. A apresentação de mais de 01 (uma) proposta contendo o nome de um mesmo arquiteto, grupo de arquitetos ou empresa de arquitetura implicará na desclassificação automática das propostas.

9.12 - Serão desclassificados os Projetos que forem apresentados em desacordo com as exigências e disposições deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos e normas do Concurso.

9.13 – As 03 (três) propostas premiadas deverão autorizar a cessão expressa dos direitos patrimoniais relativos aos projetos desenvolvidos no âmbito do Concurso, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da assinatura da declaração contida no Anexo VII. Além disso, a proposta vencedora deverá autorizar a sua replicação, quantas vezes forem necessárias, em diferentes áreas no município de Anápolis, conforme a adaptação e ajuste da Administração Municipal.

9.14 - Fica assegurada a possibilidade de divulgação das propostas selecionadas nos canais de comunicação da Administração e em ações de divulgação que forem necessárias de acordo com o previsto no Edital do Concurso, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 9.610/1998.

10. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

10.1 - Os proponentes deverão apresentar o projeto de requalificação do perímetro central que atenda, no mínimo, às exigências do Código de Obras e Edificações de Anápolis e a norma de Acessibilidade a Edificações (NBR 9.050) com o seguinte programa para área de intervenção:

- a) Requalificação dos trechos das ruas inseridas no perímetro de intervenção;
- b) Proposta de locação dos ambulantes;
- c) Proposta de um novo camelódromo, com capacidade de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) camelôs;
- d) Adequação da Praça Americano do Brasil ao conjunto da intervenção e diretrizes de projeto arquitetônico para o edifício do MAPA (Museu de Artes Plásticas);
- e) Diretrizes de Projeto Arquitetônico para a Estação e para o Terminal Urbano;
- f) Locação de 1500 vagas de estacionamento ou nas áreas do perímetro de intervenção;
- g) Diretrizes para habitação popular vertical no contexto das possibilidades de ocupação das áreas disponíveis para a intervenção;
- h) Proposta de ciclovia para a área de intervenção.

10.2 – Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu, sem se sobrepor às legislações e normas regulamentadoras.

10.2.1. Arquitetura: Lei Complementar Municipal nº 349/2016 (Plano Diretor de Anápolis); Lei Complementar Municipal nº 120/2006(Código de Obras e Edificações de Anápolis); NBR 6.492/2021 (Representação de Projetos de Arquitetura); NBR 15.532 (Projetos de Arquitetura); NBR 15.575 (Desempenho em Edificações habitacionais);

10.2.2. Acessibilidade: NBR 9.050 (Acessibilidade a Edificações); Decreto Federal nº 5.296/2004 (Promoção da Acessibilidade)

10.2.3. Estrutural: NBR 6.122 (Projeto de Fundações) NBR 6.118 (Projeto de Estruturas de Concreto) NBR 6.120 (Cálculo de Estruturas de Edificações);

10.2.4. Instalações Hidrossanitárias: NBR 5.626 (Sistemas Prediais de Água Fria e Água Quente) NBR 8.160 (Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário) NBR 10.844 (Instalações Prediais de Águas Pluviais)

10.2.5. Instalações Elétricas: NBR 5.410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) NBR 5.444 (Símbolos Gráficos para Instalações Elétricas Prediais).

10.3 - As propostas deverão atender ao índice construtivo, permeabilidade mínima, preservação dos afastamentos mínimos, entre outras condições estabelecidas pelo Código de Obras do Município e pelo Plano Diretor de Anápolis, em consonância com o Uso do Solo emitido para a área de implantação.

10.4 - O projeto de Requalificação deve prestar atenção aos traços e vestígios de objetos patrimoniais que resistem e ainda existem no centro de Anápolis, contemplando a possibilidade de se replicar a intervenção em outras áreas públicas relevantes.

10.5 - As propostas devem ser cuidadosas quanto ao perfil das pessoas que fazem parte da rotina diária do centro urbano de Anápolis – pedestres e consumidores, lojistas e comerciantes, trabalhadores, ambulantes e camelôs, imigrantes e moradores.

10.6 - O tratamento da paisagem – áreas de passagem, os materiais, a iluminação e sinalização, os equipamentos, jardinagem, os mobiliários urbanos e os objetos arquitetônicos – devem estabelecer uma ligação de identidade com o lugar, com as pessoas, com a vocação e com a memória do Centro de Anápolis. Com uma linguagem que possa ser aplicada em diferentes espacialidades – urbanas e arquitetônicas – e que seja também capaz de lidar com diversos usos ao mesmo tempo, nas diversas datas comemorativas e sazonalidades anapolinas.

10.7 - Os mobiliários e equipamentos a serem propostos devem ser de fácil execução, duráveis, e com manutenção reduzida, priorizando a fluidez dos pedestres e a relação visual com os estabelecimentos comerciais já instalados.

10.8 - As espécies vegetais a serem especificadas devem priorizar aquelas nativas do Cerrado e já domesticadas.

10.9 - As áreas de carga e descarga devem ser preservadas, assim como o fluxo de veículos para edificações que tenham subsolo, considerando um uso diário.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 – No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Concurso, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Contratação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão.

11.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

11.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:

11.3.1 - Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

11.3.2 - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

11.3.3 - Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta concorrência. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

11.4 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este concurso;

11.5 - O credenciamento na forma disciplinada neste item deverá ser entregue fora do(s) envelope(s) e antes da sessão, caso o licitante tenha optado pela inscrição do projeto de forma presencial.

11.6 - Somente as licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para manifestarem imediatamente após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer contra decisões da comissão, assinar a ata resultante da sessão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

11.7 - A licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de recorrer dos atos da comissão.

11.8 - Após a identificação dos representantes das empresas licitantes, a Comissão de Contratação declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais serão aceitos novos licitantes, dando-se início à análise das propostas técnicas.

11.9 – Aberta a Sessão, as propostas técnicas serão submetidas à análise da Comissão Técnica de Julgamento, a fim de que sejam averiguados os aspectos técnicos, bem como a elaboração do respectivo relatório contendo o resultado desta fase, nos termos deste Edital.

11.10 - A critério da Comissão, as sessões poderão ser suspensas para avaliação das propostas ou documentação, devendo ser comunicada tempestivamente via divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis.

11.11 - Em observância ao disposto no artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública de julgamento será transmitida ao vivo e gravada, utilizando-se recursos de tecnologia da informação. A transmissão ao vivo será realizada por meio do canal oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis na rede social Instagram (@prefeituradeanapolis) e no YouTube (<https://www.youtube.com/c/PrefeituradeAn%C3%A1polisOficial>), e a gravação da sessão será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura (<https://www.anapolis.go.gov.br/>) em até 48h após a sua realização.

12. DA SELEÇÃO

12.1 - Os projetos estarão sujeitos às seguintes etapas de análise:

- a) 1ª etapa: “Fase de Habilitação de Inscrições” e “Fase de Análise de Mérito”;
- b) 2ª etapa: “Fase de Avaliação Documental”.

12.2 - Na 1ª etapa, a habilitação das inscrições será feita pela Comissão Técnica Julgadora, que avaliará a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

12.3 - Serão considerados inabilitados, na fase de “Habilitação de Inscrição”, as inscrições que:

12.3.1 - Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validada aquela enviada por último, sendo as demais desclassificadas;

12.3.2 – Em que seja constatada ausência ou irregularidades em quaisquer documentos, informações, considerados como obrigatórios;

12.3.3 - Em que o proponente não atenda diligência da Comissão no prazo estipulado.

12.3.4 - Caberá pedido de revisão a “Habilitação da Inscrição” em instância única, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar divulgação da lista dos inscritos no site da Prefeitura de Anápolis.

12.4 - Após a “Habilitação da Inscrição”, a Comissão Técnica Julgadora, fará as avaliações dos Projetos apresentados pelos proponentes cuja inscrição estiver habilitada.

12.5 - O projeto deverá respeitar os parâmetros mínimos para aprovação no âmbito da Administração Municipal, atendendo ao Código de Obras e Edificações de Anápolis e o Plano Diretor de Anápolis, além das Normas Técnicas vigentes: NBR 9.050 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15.575 (Desempenho em Edificações).

12.6 - Deverão ser consideradas as questões relativas à qualidade e à sustentabilidade ambiental, patrimônio e acessibilidade através de propostas que traduzam as exigências do conforto ambiental e o menor impacto possível, utilizando tecnologias apropriadas que ofereçam eficiência funcional e econômica. Nos objetos arquitetônicos, a iluminação e ventilação naturais devem ser aproveitadas ao máximo em todos os ambientes.

12.7 - O projeto deverá ser totalmente acessível ou conter uma versão acessível. No caso de conter uma versão acessível, deverão ser apresentadas as 2 (duas) plantas urbanas possíveis para uma mesma proposta.

12.8 - Considerando o clima quente predominante em Anápolis com períodos de seca entre maio e outubro e insolação intensa, a proposta deve conter soluções que garantam o conforto térmico da edificação e o bem-estar dos usuários. Também é preciso considerar que entre os meses de outubro e abril o clima é quente e chuvoso, portanto, as habitações devem conter estruturas e sistemas resistentes a chuvas e ventos típicos deste período e propostas que garantam a ventilação necessária aos ambientes.

12.9 - Com temperaturas médias entre 18C° a 22C°, com mínimas em torno de 16C° nos meses mais frios e máximas em torno de 34C° nos meses mais quentes, a proposta deverá se nortear pelas questões ligadas a insolação da habitação e a garantia de salubridade dos ambientes nas diversas temperaturas. O verão tem muito mais pluviosidade que o inverno. Há um período de sete meses, entre outubro e abril, com volume médio de chuva total mensal acima de 100mm, o que corresponde a aproximadamente 90% do total pluviométrico anual. Destacam-se os meses de novembro a fevereiro, com precipitação média mensal superior a 200mm.

12.10 - Os materiais propostos devem estar disponíveis no mercado local, não exigindo tecnologia e mão de obra altamente especializadas para a execução das obras, visto que serão implementadas por instituição pública e, portanto, serão alvo de licitação para contrato.

12.11 - A Comissão Julgadora procederá, em sessão presencial, conforme Cronograma previsto no Anexo I, à análise das pranchas contendo a proposta de projeto, sendo que todos os projetos serão examinados tecnicamente pelos seus membros.

12.12 – Na sessão pública de julgamento, a Comissão Organizadora colocará à disposição da Comissão Julgadora o acesso a todos as propostas habilitadas, bem como as consideradas não habilitadas (que não se ajustarem às condições estabelecidas no Edital ou que de alguma forma contenham qualquer espécie de irregularidade) as quais, uma vez recebidas e conferidas pela Comissão Julgadora, serão registradas em súmula como subsídio à ata final de julgamento.

12.13 - No impedimento da participação de qualquer dos jurados titulares indicados, independente do motivo, será convocado para substituí-lo o 1º suplente, e se necessário ou por impedimento, o 2º suplente

12.14 - Caso a Comissão julgue necessário, considerando a quantidade de Propostas, poderá marcar nova sessão para continuar a análise dos documentos e estabelecer novo cronograma de

julgamento, desde que devidamente justificado. Neste caso, todos os projetos ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora, até a conclusão da fase de análise técnica e classificação.

12.15 - A Comissão Julgadora analisará os projetos considerando os seguintes critérios, com suas respectivas pontuações:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Conjunto – Partido urbanístico e arquitetônico	0 a 10
Cumprimento do Programa de Necessidades	0 a 10
Funcionalidade, Flexibilidade e Adaptabilidade	0 a 10
Viabilidade Construtiva e Acessibilidade	0 a 10
Sustentabilidade	0 a 10
SUBTOTAL GERAL	0 a 50

a) Conjunto – Partido urbanístico e arquitetônico;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO 1:		Conjunto – Partido urbanístico e arquitetônico
MEDIDAS ADOTADAS	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
Unidade de projeto entre objetos urbanos e arquitetônicos	2,5	
Distribuição de mobiliários e da iluminação pelas áreas de intervenção e ocupação das calçadas	2,5	
Tipos de Jardinagem	2,5	
Proporção do conjunto arquitetônico considerando cada elemento concebido	2,5	
SUBTOTAL DO CRITÉRIO 1	10	0,0

b) Cumprimento do Programa de Necessidades;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO 2:		Cumprimento do Programa de Necessidades
MEDIDAS ADOTADAS	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
Projeto Urbano – mobiliário urbano, jardinagem, acessibilidade, ordenamento da calçada, vagas de estacionamento para 1450 veículos, edifício garagem (apenas se necessário)	2,5	
Camelódromo Provisório – Banheiros, carga e descarga, 230 quiosques (6 a 12m²), estacionamento	2,5	

Camelódromo Novo – Banheiros, carga e descarga, 230 quiosques (6 a 12m²), estacionamento	2,5	
Terminal – 60 quiosques (6m², 9m² e 15m²), Banheiros, embarque e desembarque de linhas urbanas	2,5	
SUBTOTAL DO CRITÉRIO 2	10	0,0

c) Funcionalidade, Flexibilidade e adaptabilidade;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO 3:		Funcionalidade, Flexibilidade e adaptabilidade
MEDIDAS ADOTADAS	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
FLEXIBILIDADE e ADAPTABILIDADE – Capacidade dos espaços públicos de promoverem datas comemorativas e/ou eventos efêmeros de médio e de pequeno porte (Natal, Dia das Mães, etc.)	5,0	
FUNCIONALIDADE – Ordenamento da ocupação e do fluxo nas áreas públicas em função dos equipamentos, das atividades pré-existent e dos acessos	5,0	
SUBTOTAL DO CRITÉRIO 3	10	0,0

d) Viabilidade Construtiva e Acessibilidade;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4:		Viabilidade Construtiva e Acessibilidade
MEDIDAS ADOTADAS	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
Materiais acessíveis e adequados para cada necessidade técnica	2,0	
Racionalidade Estrutural – Desenho de estruturas que favoreçam e facilitem a execução, principalmente das estruturas efêmeras	2,0	
Distribuição adequada e inteligente da iluminação pública	2,0	
Atendimento á NBR9050 nas áreas públicas abertas e nos estudos de viabilidade.	2,0	
Atendimento à norma de desempenho NBR15575 no Estudo de Viabilidade para Habitação Vertical de Interesse Social	2,0	

SUBTOTAL DO CRITÉRIO 4	10	0,0
-------------------------------	----	-----

e) Sustentabilidade;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO 5:		Sustentabilidade
MEDIDAS ADOTADAS	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
Partido de Projeto que se conecte à memória do Centro Urbano de Anápolis	2,0	
Linguagem de projeto adaptada à realidade urbana pré-existente – materiais locais, leitura adequada dos fluxos e do comportamento dos usuários	2,0	
Uso de espécies vegetais domesticadas do Cerrado no Paisagismo; otimização criativa e eficiente de permeabilidade do solo	2,0	
Propostas de Estudos de Viabilidade que priorizem a ventilação e iluminação naturais	2,0	
Conforto térmico e acústico nos espaços urbanos e arquitetônicos propostos	2,0	
SUBTOTAL DO CRITÉRIO 5	10	0,0

12.15.1 - Observações: O presente formulário possui a finalidade de apenas auxiliar a avaliação pelos membros da comissão julgadora como base para análise das propostas. Ou seja, essa ferramenta não servirá para a simples conferência do atendimento ao contido acima. Então, cada membro da comissão deverá considerar o disposto tanto no Termo de Referência como no Edital, na íntegra, de maneira a não comprometer sua avaliação nem o resultado almejado. Ainda, o membro deverá ponderar na sua avaliação e julgamento a análise comparativa com as demais idealizações do projeto urbanístico integrado para requalificação do centro apresentadas por outros participantes, seja no critério individual ou em conjunto. Portanto, não deverá ser interpretado erroneamente como simples parâmetro e referência para obtenção de pontuação, pois pode vir a atrapalhar a concepção do projeto urbanístico integrado para requalificação do centro e, assim como os membros da comissão julgadora, os participantes também deverão considerar o disposto tanto no Termo de Referência como no Edital, na íntegra.

12.16 - Cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os critérios acima descritos. A avaliação será realizada de forma integrada, buscando identificar a proposta que melhor atenda ao conjunto dos critérios, maximizando a funcionalidade, a qualidade plástica e a adequação ao contexto urbano.

12.17 - Ao final das avaliações dos critérios individuais de cada proposta, será gerada a média aritmética da somatória de todas as notas por critério avaliado.

12.18 - Para fins de classificação geral, a Comissão Técnica Julgadora irá considerar a média aritmética da somatória simples das notas dos critérios das propostas classificadas.

12.19 - A Comissão Técnica Julgadora deverá indicar os 03 (três) primeiros colocados, observados os critérios de desempate previstos neste Edital, conforme o caso.

12.20 - A Comissão Técnica Julgadora emitirá um relatório para cada proposta avaliada durante o julgamento.

12.20.1 - O Parecer e a planilha com o registro da análise dos projetos serão lavrados pela Comissão Técnica Julgadora e encaminhado à Comissão de Contratação, contendo a nota final de todos os projetos do concurso, identificados apenas pelos códigos gerados previamente pelo Agente de Contratação;

12.20.2 - Caso não haja propostas que apresentem coerência com as Diretrizes do Concurso, é facultado à Comissão Julgadora declarar que não houve apresentação de projeto devidamente qualificado, o que constituirá licitação fracassada.

12.21 - Ao final, após as análises e julgamento, a Comissão de Contratação formalizará a Ata de Julgamento, consubstanciando no Relatório emitido pela Comissão Técnica Julgadora, que trata o item 12.20.

12.22 - A aprovação pela Comissão Técnica Julgadora para determinado Projeto, não eximirá seus autores das responsabilidades pertinentes e correções necessárias quanto a parâmetros exigidos pelas normas, regulamentos e legislações.

12.23 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.24 - Caso persista empate na classificação final das propostas, o desempate será realizado de acordo com demais critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem de precedência:

12.24.1 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio em ato público, com a convocação de todos os licitantes empatados, em local, data e horário previamente definidos e divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anápolis (<https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br>);

12.22.2 - O sorteio será realizado pela Comissão Julgadora, na presença dos licitantes convocados ou de seus representantes legais, e será lavrada ata circunstanciada, que será assinada por todos os presentes e disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anápolis (<https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br>).

12.25 - Os 03 (três) proponentes melhores classificados na 1ª etapa de seleção (“Habilitação da Inscrição” e “Análise de Mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinada à “Avaliação Documental”, de caráter eliminatório.

12.26 - Os proponentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados nessa etapa.

12.27 - Apresentada e analisada a documentação, por ordem de classificação, serão definidos os vencedores e o resultado do concurso será homologado.

12.28 - A Administração Municipal providenciará a homologação e adjudicação aos vencedores, observados os critérios de julgamento e classificação estabelecidos neste Concurso. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada para o melhor Projeto, conforme critérios do presente Edital.

12.29 - O resultado final contendo os projetos classificados será publicado no sítio eletrônico www.anapolis.go.gov.br e no Diário Oficial do Município, conforme descrito no cronograma.

12.30 – Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

12.30.1 - Contiverem vícios insanáveis;

12.30.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

12.30.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.30.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.30.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA AOS 03 (TRÊS) PRIMEIROS COLOCADOS

13.1 – Os 03 (três) primeiros colocados deverão encaminhar à Comissão Técnica de Julgamento os documentos de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela referida comissão.

13.2 - Incumbirá ao participante acompanhar as solicitações encaminhadas por e-mail ou publicadas na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis e demais veículos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

14. HABILITAÇÃO

14.1 - Na 2ª etapa, denominada "Habilitação da Documentação", serão requisitados aos 03 (três) primeiros colocados a apresentação dos documentos especificados, no prazo de cinco dias úteis a partir da notificação emitida pela Comissão Técnica de Julgamento.

14.2 – Habilitação – PESSOA FÍSICA:

14.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.1.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.2.3 - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e, se estudante na modalidade “proposta estudantil”, a declaração de matrícula em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

14.2.4 - Declarações:

- a) Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo (Anexo XII - Declaração Que Não Emprega Menor);
- b) Apresentar Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo no Anexo VI.

14.3 – Habilitação – PESSOA JURÍDICA:

14.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade Ltda (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Identificação dos representantes legais da pessoa jurídica, compreendendo: Carteira de identidade e Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

i) Os documentos mencionados deverão indicar que o licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

14.3.3 - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável técnico no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da publicação deste Edital, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital.

14.3.4 - Declarações:

- a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo V);
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI);
- c) Declaração de Ciência das Condições Locais – Vistoria (Anexo VII);
- d) Declaração de Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Anexo IV);
- e) Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo VIII).

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais em face de:

- a) Julgamento da Propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, e protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento urbano, no endereço indicado no preâmbulo, ou por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br.

15.2.1 - O licitante deverá certificar-se do recebimento pela Comissão de Contratação caso o faça por meio eletrônico, isentando a Administração Municipal de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

15.3 - Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, nos mesmos meios dispostos no item 15.2;

15.3.1 - As razões recursais serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipais de Anápolis, ao final do prazo para apresentação dos recursos, momento pelo qual será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões, conforme descrito no item 15.3.

15.3.2 - Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico <https://www.anapolis.go.gov.br/>, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

15.3.3 - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3.4 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a preclusão do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor;

15.3.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento/convalidação.

15.3.6 - Recebido, examinado e decidido o recurso, a Comissão, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

16.1 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para adjudicação e homologação do(s) objeto(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), dando-lhe a devida publicação nos meios legais.

17. PREMIAÇÃO

17.1 - A Comissão Organizadora do concurso, após o julgamento realizado pela Comissão Técnica Julgadora e da documentação pelo Poder Público, deverá proclamar os 03 (três) primeiros colocados.

17.2 - Todos os autores dos Projetos classificados no concurso poderão receber Certificados de Participação.

17.3 – A classificação geral será a média aritmética da somatória de todas as notas dadas a cada um dos critérios.

17.4 - Além de certificados, serão atribuídos prêmios pecuniários em espécie aos 03 (três) primeiros colocados na Classificação Geral do Concurso conforme descrito a seguir:

- a) 1º Lugar profissional: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) 2º Lugar profissional: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) 3º Lugar profissional: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

17.5 - O valor da premiação estará sujeito a tributação de Imposto de Renda nas condições previstas em legislação vigente, na data de liberação dos recursos.

17.6 - O pagamento da premiação será feito aos 03 (três) primeiros colocados, na pessoa dos responsáveis técnicos dos projetos, em até 30 (trinta) dias, após a homologação final do resultado do Concurso, mediante apresentação de RCI (pessoa física) ou Nota Fiscal (pessoa jurídica), no qual deverá constar a descrição da natureza do valor recebido, o nome do premiado, endereço, o valor, o nome do Município de Anápolis e o número do presente Concurso.

17.7 – Os premiados deverão apresentar declaração, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a renunciar aos direitos autorais mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais na forma do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VIII).

17.8 – A Administração Municipal, por sua vez, poderá doar o projeto, bem como, os Direitos Autorais Patrimoniais decorrentes dele, na forma de Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as entidades.

17.8.1 - O pagamento dos prêmios está condicionado a que os proponentes cedam os direitos autorais patrimoniais do Projeto para que o Município de Anápolis possa utilizá-lo de acordo com sua necessidade e conveniência.

17.9 - Após a publicação do resultado final do Concurso, os proponentes das 3 (três) melhores propostas, bem como o vencedor da proposta estudantil, a quem será conferida menção honrosa, serão convidados para solenidade do Ato de Premiação, evento aberto aos classificados e demais interessados.

17.10 – O acadêmico vencedor da modalidade “proposta estudantil” receberá uma Menção Honrosa da Administração.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente licitação estão previstas na dotação 0228-16.122.1400.2947 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMHAB; elemento 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras; fonte 100.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - As sanções dispostas no edital e Termo de Referência poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 - As sanções aplicáveis são:

a) Advertência: Será aplicada em caso de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não impactem objetivamente na seleção do projeto, como o não atendimento a prazos formais ou a apresentação de documentos com pequenas incorreções (art. 7º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023);

b) Multa: Será aplicada em caso de descumprimento de obrigações que causem prejuízo à Administração, como a apresentação de informações falsas ou a não manutenção da proposta sem justificativa (art. 8º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023). O valor da

multa será definido com base no valor da premiação, observando os limites estabelecidos no art. 8º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023 (mínimo de 0,5% e máximo de 30% desse valor);

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Será aplicada em caso de infrações graves, como a apresentação de documentação falsa, a fraude à licitação, o comportamento inidôneo e o descumprimento injustificado das obrigações assumidas (art. 9º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023). A sanção impedirá o licitante ou o vencedor de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal de Anápolis por até 3 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será aplicada em caso de infrações gravíssimas, como a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e a prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) (art. 10 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023). A sanção impedirá o licitante ou o vencedor de participar de licitações e contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis de governo, por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

20.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital poderá acarretar aos vencedores a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública Municipal:

20.4.1. Apresentar documentação incompleta ou com vícios sanáveis: Advertência, com prazo para regularização;

20.4.2. Apresentar informações falsas ou omitir informações relevantes: Multa de 5% a 10% sobre o valor do prêmio e impedimento de licitar e contratar com o Município de Anápolis por 1 (um) ano;

20.4.3. Não manter a proposta sem justificativa: Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da futura contratação do projeto urbanístico, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Anápolis por 6 (seis) meses;

20.4.4. Ceder os direitos autorais do projeto selecionado para outro município: multa de 20% a 30% sobre o valor da premiação, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 3 (três) anos;

20.5. O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção mais grave, podendo ser cumulada com a multa (art. 11 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará os procedimentos estabelecidos no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, além de observar o princípio do contraditório e ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A entrega de propostas dos licitantes ao presente Concurso implica em integral aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência da sua participação neste Concurso, sendo que todas as despesas referentes à elaboração e apresentação das propostas serão de exclusiva responsabilidade dos participantes.

21.3.1 - Os(As) profissionais responsáveis pelas propostas classificadas ficam cientes de que a classificação no Concurso implica a cessão, para as entidades Promotoras, dos direitos patrimoniais de autor e de imagem a eles relativos.

21.4 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

21.4.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

21.4.2 - Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

21.4.3 - Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.4.4 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas.

21.4.5 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

21.4.6 - A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

21.4.7 - É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

21.4.8 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4.9 – Os licitantes vencedores ficarão responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhes caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

21.4.10 - Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133.

21.4.11 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.12 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

21.4.13 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: www.anapolis.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de julgamento.

22. DO FORO

22.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Anápolis, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

ANÁPOLIS-GO, 09 de maio de 2025



THIAGO DE SÁ LIMA

Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano

AS LENOX TILDEN FOUNDATIONS
 1892
 100 N. 5th St. N. Y. C.
 100 N. 5th St. N. Y. C.
 100 N. 5th St. N. Y. C.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

AS LENOX TILDEN FOUNDATIONS
 1892
 100 N. 5th St. N. Y. C.
 100 N. 5th St. N. Y. C.
 100 N. 5th St. N. Y. C.

ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PLANTA URBANA - PERÍMETRO DE INTERVENÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD;

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ;

ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS;

ANEXO VIII – MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS;

ANEXO IX - MODELO PRANCHA;

ANEXO X – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA QUADRA;

ANEXO XI – INFORMAÇÕES DE USO DE SOLO;

ANEXO XII – TABELA CUB 2025.

ANEXO I
CRONOGRAMA

**CRONOGRAMA DO CONCURSO NACIONAL DE PROJETO URBANÍSTICO
INTEGRADO DE REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO DE ANÁPOLIS**

FASE/ATIVIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	09/05/2025	09/05/2025	
Prazo para Impugnações e Esclarecimentos	09/05/2025	04/07/2025	Prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Período de Visitas Técnicas	09/05/2025	07/07/2025	Agendamento prévio obrigatório.
Período de Inscrição dos Projetos	09/05/2025	09/07/2025 (até as 09h)	Conforme item 7.1 do edital: prazo se encerra na data de abertura da sessão pública.
Fase de Análise de Mérito	09/07/2025	28/07/2025	Avaliação técnica dos projetos pela Comissão Julgadora. O prazo poderá ser alterado a critério da Comissão de Julgamento
Reabertura da sessão para Divulgação do Resultado de julgamento da proposta	29/07/2025	29/07/2025	Publicação no sítio eletrônico da Prefeitura. – Sessão presencial – convocar os participantes.
Prazo intenção de Recursos - Aberto na sessão de divulgação do resultado	29/07/2025	29/07/2025	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar.

Convocação para Avaliação Documental em sessão (prazo de 5 dias úteis)	29/07/2025	05/08/2025	Convocação dos 3 primeiros colocados para a apresentação da documentação de habilitação.
Análise da Documentação de Habilitação	06/08/2025	14/08/2025	Análise da documentação pela Comissão de Contratação. O prazo poderá ser alterado a critério da Comissão de Julgamento.
Divulgação do resultado da Habilitação (Publicação no DOM)	15/08/2025	15/08/2025	
Prazo intenção de Recursos do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;	15/08/2025	20/08/2025	
Apresentação das razões recursais	21/08/2025	25/08/2025	Fase única.
Análise dos recursos	26/08/2025	28/08/2025	Análise dos recursos pela Comissão Técnica Julgadora.
Recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.	01/09/2025	11/09/2025	
Homologação e Adjudicação	12/09/2025	15/09/2025	Homologação do resultado e adjudicação do objeto aos vencedores.

*Os prazos estabelecidos no cronograma do certame constituem estimativas formuladas pela Administração, com base na previsão da tramitação regular do procedimento, podendo, portanto, sofrer alterações em decorrência de fatores operacionais, técnicos ou administrativos supervenientes. Ressalta-se que é de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento contínuo dos atos publicados e eventuais modificações no andamento do certame, nos termos do princípio da autotutela administrativa e da publicidade. Não obstante, independentemente

de eventuais ajustes no cronograma, serão rigorosamente assegurados os prazos mínimos e direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, a legalidade e a isonomia entre os participantes.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano

Processo nº: 01121.00000082/2025-54

Natureza: Concurso de Projeto (Art. 28, III, Lei Federal nº 14.133/2021)

Objeto: Seleção de projeto urbanístico integrado de requalificação urbana de parte do centro urbano do Município de Anápolis.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A requalificação do centro urbano de Anápolis é uma necessidade identificada para solucionar conflitos territoriais, problemas de infraestrutura e garantir o pleno direito ao espaço público, conforme diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e do Plano Diretor de Anápolis (LC 349/2006).

2.2. A iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e à Declaração Universal dos Direitos Humanos, buscando uma urbanização inclusiva, preservação patrimonial, redução do impacto ambiental negativo e acesso universal a espaços públicos seguros e acessíveis.

2.3. Embora o patrimônio cultural construído seja importante, o foco deste concurso é a intervenção nas áreas delimitadas como Perímetro Principal e Perímetro de Transição, abrangendo ruas, calçadas, áreas livres, iluminação pública, sinalização, mobiliário urbano e redução da poluição visual, de acordo com a Lei Municipal nº 4.251/2023 e as políticas de preservação patrimonial.

2.4. Parte dos recursos para a melhoria das infraestruturas urbanas a serem instaladas têm suporte no FMDU (Fundo de Desenvolvimento Urbano Municipal) estabelecido desde 2016, no Plano Diretor (L.C.349/2016).

2.5. A Administração Municipal mantém parceria com instituições públicas de Goiás, tendo em vista a importância da cooperação para implementação de ações voltadas para o acesso da população à arquitetura e urbanismo. Em fevereiro deste ano, firmamos o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 com o Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Goiás (UEG)

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a premiação, por meio de concurso público nacional, de projeto urbanístico integrado de requalificação de parte do centro urbano de Anápolis, abrangendo:

- * Requalificação dos trechos de ruas inseridas no perímetro de intervenção.
- * Proposta de locação dos ambulantes.
- * Proposta de um novo camelódromo, com capacidade para, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) camelôs.
- * Adequação da Praça Americano do Brasil ao conjunto da intervenção e diretrizes de projeto arquitetônico para o edifício do MAPA (Museu de Artes Plásticas).
- * Diretrizes de Projeto Arquitetônico para a Estação e para o Terminal Urbano.
- * Locação de 1500 vagas de estacionamento ou nas áreas do perímetro de intervenção.

* Diretrizes para habitação popular vertical no contexto das possibilidades de ocupação das áreas disponíveis para a intervenção.

* Proposta de ciclovia para a área de intervenção.

4. PROCEDIMENTO / FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade: Concurso (Art. 28, III, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. Critério de Julgamento: Melhor Técnica (Art. 36, Lei Federal nº 14.133/2021), uma vez que, para a modalidade “Concurso”, a Lei Federal nº 14.133/2021 exige a adoção do critério de “Melhor Técnica”, conforme indicado em seu art. 6º, inciso XXXIX, por se tratar de objeto de natureza complexa e especializada, onde a simples análise do menor preço não garante a seleção da proposta mais adequada. Busca-se a solução mais eficiente e inovadora para atender às necessidades da Administração, valorizando a qualificação técnica, a experiência dos profissionais e a qualidade dos materiais, visando o melhor custo-benefício a longo prazo e o desenvolvimento tecnológico, em conformidade com a legislação. A avaliação será objetiva, baseada em critérios predefinidos e realizada por comissão qualificada, assegurando um processo transparente e igualitário.

4.3. Abrangência: Nacional. Prazo de entrega do objeto: o objeto será efetivamente entregue após seleção e divulgação do resultado, conforme cronograma ínsito no Anexo I do edital, a previsão é que seja finalizado no segundo semestre do ano de 2025.

4.4. Participantes: Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em equipe, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.5. Documentação Técnica: Os projetos deverão ser entregues conforme especificações do Edital e seus anexos, incluindo:

a) Planta Urbana – Perímetro de Intervenção;

b) Modelo de Prancha;

c) Levantamento Topográfico da Quadra;

d) Informação de Uso do Solo;

e) Tabela do CUB-GO de 2025.

4.6. Registro no CAU: As propostas deverão ser registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás através do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no nome do autor ou autores caso o projeto seja realizado em equipe, de forma a assegurar a participação de todos os membros.

4.7. Direito de Preferência: Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com a legislação pertinente, informa-se que, caso haja previsão legal de direito de preferência aplicável ao objeto desta licitação (seleção de projeto urbanístico), e havendo propostas equivalentes, a Administração Pública observará rigorosamente a ordem de preferência estabelecida em lei, em igualdade de condições. A aplicação do direito de preferência será devidamente motivada e fundamentada no processo administrativo, assegurando a transparência e a isonomia no julgamento das propostas.

4.8. JUSTIFICATIVA PARA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: A Administração Pública Municipal de Anápolis, visando ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa no presente Concurso de Projetos Urbanísticos, e considerando a complexidade e a multidisciplinaridade inerentes ao objeto licitado, admite a participação de consórcios, em conformidade com os artigos 26 a 29 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A permissão para a participação de consórcios justifica-se pelos seguintes motivos: 1. Ampliação da Competitividade: A possibilidade de formação de consórcios permite que empresas com diferentes especialidades e expertises unam forças para apresentar propostas mais completas e inovadoras,

aumentando o número de participantes e, conseqüentemente, a qualidade das soluções propostas. 2. Requisitos Técnicos Especializados: O projeto urbanístico de requalificação do centro urbano de Anápolis demanda conhecimentos técnicos diversificados, abrangendo áreas como arquitetura, urbanismo, paisagismo, mobilidade, sustentabilidade, acessibilidade, entre outras. A formação de consórcios possibilita a reunião de profissionais especializados em cada uma dessas áreas, garantindo uma abordagem integrada e multidisciplinar. 3. Compartilhamento de Riscos e Recursos: A participação em consórcio permite que as empresas compartilhem os riscos e os custos associados à elaboração de uma proposta complexa, tornando o processo mais acessível e viável para empresas de menor porte que, individualmente, não teriam condições de participar do concurso. 4. Inovação e Criatividade: A união de diferentes empresas e profissionais em um consórcio pode estimular a troca de ideias e a criação de soluções inovadoras e criativas, que atendam de forma mais eficiente e eficaz às necessidades do município de Anápolis. 5. Responsabilidade Solidária: As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da licitação, o que garante à Administração Municipal a segurança de que o projeto será executado de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

A Administração Municipal ressalta que a participação de consórcios está condicionada ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, incluindo a apresentação da documentação de habilitação individual de cada empresa consorciada, a designação da empresa líder do consórcio e a definição da participação de cada empresa no prêmio.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Os projetos serão avaliados por uma Comissão Técnica Julgadora, com base nos seguintes critérios:

- a) Conjunto – Partido urbanístico e arquitetônico;
- b) Cumprimento do Programa de Necessidades;
- c) Funcionalidade, Flexibilidade e Adaptabilidade;
- d) Viabilidade Construtiva e Acessibilidade;
- e) Sustentabilidade.

5.2. Deverão ser consideradas as questões relativas à qualidade e à sustentabilidade ambiental, patrimônio e acessibilidade através de propostas que traduzam as exigências do conforto ambiental e o menor impacto possível, utilizando tecnologias apropriadas que ofereçam eficiência funcional e econômica. Nos objetos arquitetônicos, a iluminação e ventilação naturais devem ser aproveitadas ao máximo em todos os ambientes.

5.3. Cada critério receberá uma nota de 0 a 10, e a média aritmética das notas será utilizada para a classificação geral.

5.4. JUSTIFICATIVA: A escolha dos critérios de julgamento para este concurso de projetos de requalificação urbana fundamenta-se na premissa de que os projetos vencedores devem transcender a mera resolução de problemas imediatos, buscando a construção de um espaço urbano qualificado, funcional, adaptável e intrinsecamente sustentável.

A avaliação do "Conjunto – Partido Urbanístico e Arquitetônico" é essencial para garantir que a proposta se integre de forma harmoniosa ao tecido urbano existente, respeitando a identidade local e propondo soluções inovadoras que valorizem a paisagem e a experiência dos cidadãos. Afinal, a requalificação urbana não se resume a intervenções isoladas, mas sim à criação de um ambiente coerente e agradável.

Simultaneamente, o "Cumprimento do Programa de Necessidades" assegura que o projeto atenda às demandas específicas da população e às diretrizes estabelecidas pela administração municipal. Este critério garante que as intervenções propostas sejam efetivas na resolução de problemas como mobilidade, acessibilidade, segurança e oferta de espaços públicos de qualidade. A avaliação da

"Funcionalidade, Flexibilidade e Adaptabilidade" reconhece a importância de um projeto que possa se adaptar às futuras necessidades da cidade, incorporando espaços multifuncionais e soluções que permitam a evolução do espaço urbano ao longo do tempo. Um projeto flexível é um projeto resiliente, capaz de responder aos desafios do futuro. O critério da "Viabilidade Construtiva e Acessibilidade" busca assegurar que o projeto poderá ser efetivamente implantando, considerando a realidade do centro urbano de Anápolis, além de garantir a inclusão.

Por fim, a inclusão da "Sustentabilidade" como critério de julgamento reflete o compromisso com um desenvolvimento urbano responsável e consciente. Avalia-se a capacidade do projeto de minimizar seu impacto ambiental, promover a eficiência energética, utilizar materiais ecologicamente corretos e contribuir para a criação de um ambiente urbano mais saudável e equilibrado. A sustentabilidade não é apenas uma questão ambiental, mas também social e econômica, garantindo que a requalificação urbana beneficie a todos os cidadãos e contribua para a construção de um futuro mais justo e próspero. A combinação destes critérios assegura que o projeto escolhido seja aquele que melhor combina qualidade estética, funcionalidade, viabilidade e sustentabilidade.

6. PREMIAÇÃO

6.1. Será atribuído prêmio pecuniário aos 03 (três) primeiros colocados na Classificação Geral do Concurso conforme descrito a seguir:

- a) 1º Lugar profissional: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) 2º Lugar profissional: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) 3º Lugar profissional: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.2. Adicionalmente, todos os autores dos projetos classificados no concurso receberão Certificados de Participação.

6.3. O valor da premiação estará sujeito a tributação de Imposto de Renda nas condições previstas em legislação vigente, na data de liberação dos recursos.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Na etapa de "Habilitação da Documentação", serão requisitados aos 03 (três) primeiros colocados a apresentação dos documentos especificados, no prazo de cinco dias úteis a partir da notificação emitida pela Comissão Especial.

7.2 – Habilitação – PESSOA FÍSICA:

7.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.2.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.2.3 - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e, se estudante na modalidade “proposta estudantil”, a declaração de matrícula em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

7.2.4 - Declarações:

a) Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo (Anexo XII - Declaração Que Não Emprega Menor);

b) Apresentar Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo no Anexo VI.

7.3 – Habilitação – PESSOA JURÍDICA:

7.3.1 - Habilitação Jurídica:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade Ltda (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Identificação dos representantes legais da pessoa jurídica, compreendendo: Carteira de identidade e Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

i) Os documentos mencionados deverão indicar que o licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

7.3.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.3.3 - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável técnico no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da publicação deste Edital, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital.

7.3.4 - Declarações:

- a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo V);
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI);
- c) Declaração de Ciência das Condições Locais – Vistoria (Anexo VII);
- d) Declaração de Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Anexo IV);
- e) Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo VIII).

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 8.1. Atender a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.
- 8.2. Elaborar e apresentar o projeto urbanístico em conformidade com as diretrizes e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e no Edital, incluindo plantas, cortes, vistas, perspectivas, memorial descritivo, especificações dos sistemas estruturais e soluções de sustentabilidade.
- 8.3. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do projeto, sem ônus para a Administração Municipal, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 8.4. Registrar a proposta no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) através do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- 8.5. Acompanhar as publicações e comunicações referentes ao concurso no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anápolis e demais veículos de comunicação indicados no Edital.

8.6. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante todo o processo licitatório e, em caso de sagrar-se vencedor, durante a execução do contrato decorrente do concurso.

8.7. Não incorrer em nenhuma das vedações de participação previstas no Edital, sob pena de desclassificação.

8.8. Os licitantes que não residirem na cidade de Anápolis-GO arcarão com todos os custos de deslocamento, bem como quaisquer outras despesas eventuais que se fizerem necessárias, tanto para a participação como para a sua contratação, caso se sagre vencedor do presente concurso.

9. OBRIGAÇÕES DOS VENCEDORES

9.1. Apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Comissão Técnica de Julgamento.

9.2. Autorizar a cessão expressa dos direitos patrimoniais relativos aos projetos desenvolvidos no âmbito do Concurso, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (Anexo VII).

9.3. Autorizar a replicação da proposta vencedora, quantas vezes forem necessárias, em diferentes áreas no município de Anápolis, conforme a adaptação e ajuste da Administração Municipal.

9.4. Comparecer à solenidade do Ato de Premiação, se convocado.

9.5. Os 03 (três) primeiros colocados deverão apresentar declaração, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a renunciar aos direitos autorais mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais na forma do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VIII).

9.6. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: www.anapolis.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de julgamento.

10. VISTORIAS

10.1. Os interessados em realizar a visita técnica poderão agendá-la previamente pelo telefone 62 3902-2632, nos horários 08h a 17h.

10.2. Os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades do objeto do Concurso, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

10.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo os licitantes vencedores assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

10.5. A data disponível para vistorias será especificada no cronograma (Anexo I).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Para efeito deste, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra

denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

11.3. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

11.4. As sanções aplicáveis são:

a) Advertência: Será aplicada em caso de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não impactem objetivamente na seleção do projeto, como o não atendimento a prazos formais ou a apresentação de documentos com pequenas incorreções (art. 7º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023);

b) Multa: Será aplicada em caso de descumprimento de obrigações que causem prejuízo à Administração, como a apresentação de informações falsas ou a não manutenção da proposta sem justificativa (art. 8º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023). O valor da multa será definido com base no valor da premiação, observando os limites estabelecidos no art. 8º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023 (mínimo de 0,5% e máximo de 30% desse valor);

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Será aplicada em caso de infrações graves, como a apresentação de documentação falsa, a fraude à licitação, o comportamento inidôneo e o descumprimento injustificado das obrigações assumidas (art. 9º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023). A sanção impedirá o licitante ou o vencedor de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal de Anápolis por até 3 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será aplicada em caso de infrações gravíssimas, como a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e a prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) (art. 10 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023). A sanção impedirá o licitante ou o vencedor de participar de licitações e contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis de governo, por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital poderá acarretar aos vencedores a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública Municipal:

a) Apresentar documentação incompleta ou com vícios sanáveis: Advertência, com prazo para regularização;

b) Apresentar informações falsas ou omitir informações relevantes: Multa de 5% a 10% sobre o valor do prêmio e impedimento de licitar e contratar com o Município de Anápolis por 1 (um) ano;

c) Não manter a proposta sem justificativa: Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da futura contratação do projeto urbanístico, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Anápolis por 6 (seis) meses;

d) Ceder os direitos autorais do projeto selecionado para outro município: multa de 20% a 30% sobre o valor da premiação, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 3 (três) anos;

11.6. O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção mais grave, podendo ser cumulada com a multa (art. 11 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará os procedimentos estabelecidos no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12. PRAZOS

12.1. O cronograma detalhado do concurso será estabelecido no Anexo I do Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão previstas na dotação 0228-16.122.1400.2947 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMHAB, elemento 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras; fonte 100.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Este projeto é considerado viável em razão do alinhamento com as políticas públicas do município, da disponibilidade orçamentária e da capacidade técnica da equipe envolvida.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO – Anápolis/GO, aos nove dias do mês de maio de 2025.

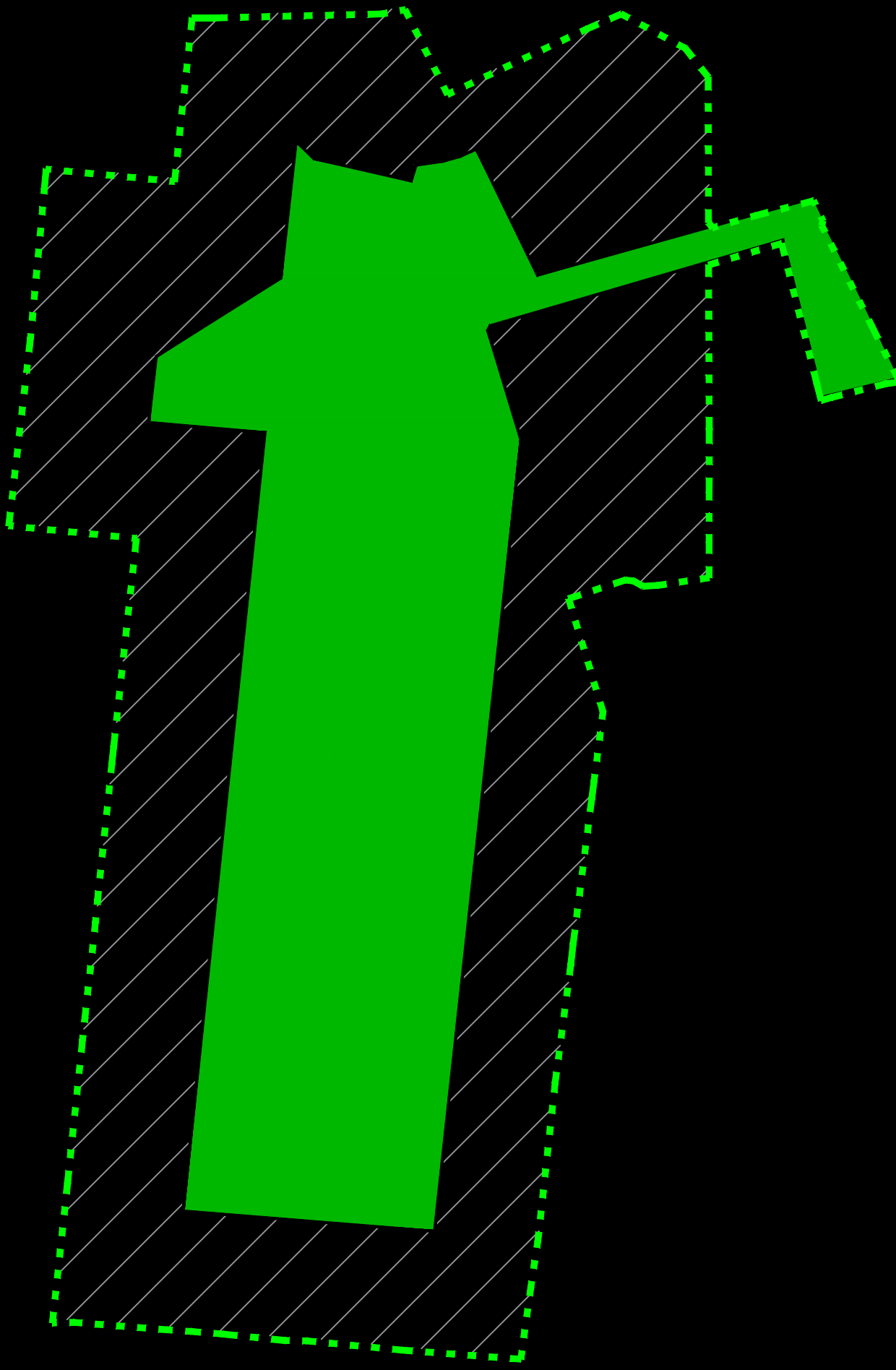
THIAGO DE SÁ LIMA

Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano

ANEXO III

PLANTA URBANA - PERÍMETRO DE INTERVENÇÃO

PERÍMETRO DE INTERVENÇÃO



ÁREAS DE INTERVENÇÃO

- ÁREA DE INTERVENÇÃO PRINCIPAL
- ÁREA DE INTERVENÇÃO DE TRANSIÇÃO

EQUIPAMENTOS

- 1. Camelódromo
- 2. Área de Implantação de Complexo d Múltiplo Uso - Terminal Urbano e Estação Ferroviária
- 3. Área com possibilidade de Implantação de Equipamento Provisório - Largo da Estação Ferroviária
- 4. Área de Implantação de Equipamento Provisória para Camelôs e Ambulantes - Praça Americano do Brasil
- 5. Praça das Mães
- 6. Praça Bom Jesus
- 7. Área de Implantação de Edifício Misto - Salas comerciais, Estacionamento Vertical e/ou Horizontal, e Habitação Social

LEGENDA

- Ruas com potencial de Intervenção
- Áreas Públicas de Intervenção
- Potencial de desapropriação - Estacionamento Horizontal e/ou Vertical
- Potencial de desapropriação - Estacionamento Horizontal e/ou Vertical
- Potencial de Percurso do VCP(Veículo Coletivo Público)
- Quadras com potencial de intervenção de fachada
- Ponto de partida da descrição do perímetro (vide carimbo)

PLANTA URBANA - RECORTE TERRITORIAL ESC. 1/1500



N.M.

SITUAÇÃO

N.M.

LOCAÇÃO DO CENTRO URBANO DE ANÁPOLIS - GO
esc. 1/60000

N.M.

PERÍMETRO DO CENTRO URBANO DE ANÁPOLIS - GO
esc. 1/15000

CONTEÚDO

SITUAÇÃO/ IMPLANTAÇÃO, PLANTA URBANA, ÁREA DE INTERVENÇÃO

OBJETO

REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO DE ANÁPOLIS

ENDEREÇO

ÁREA DE INTERVENÇÃO PRINCIPAL - NA ZONA CENTRAL, PARTINDO DA TRAVESSA JOÃO BUTA, SEGUE À DIREITA NA RUA LEOPOLDO DE BULHOES, À ESQUERDA NA AV. XAVIER DE ALMEIDA, CONTORNA A PRAÇA DAS MÃES, SEGUE À ESQUERDA NA AV. XAVIER DE ALMEIDA, À ESQUERDA NA RUA 7 DE SETEMBRO, À DIREITA NA RUA 15 DE DEZEMBRO, À DIREITA NA RUA SENADOR MARCDOCHEN SOCRATES DINIZ, À DIREITA NA RUA GAL. JOAQUIM INACIO, À ESQUERDA NA RUA DE SERVIÇO DO MERCADO MUNICIPAL, SEGUE À DIREITA NA RUA 14 DE JULHO, SEGUE À DIREITA NA LINHA DO TREM, À ESQUERDA NA RUA GENERAL JOAQUIM INACIO, ATÉ O PONTO INICIAL.

ÁREA DE INTERVENÇÃO DE TRANSIÇÃO - NA ZONA CENTRAL, PARTINDO DA ESQUINA ENTRE A RUA 14 DE JULHO E RUA COUTO MAGALHÃES, SEGUE NA RUA NA RUA LEOPOLDO DE BULHOES, NA RUA ERMETTI SIMONETTI, NA PRAÇA OESTE, NA RUA DR. GENSERICO, NA AV. XAVIER DE ALMEIDA, CONTORNA A PRAÇA DAS MÃES, RETORNA PELA AV. XAVIER DE ALMEIDA, SEGUE NA RUA DR. GENSERICO, NA RUA TRAVESSA DONA SENHORA, NA RUA 7 DE SETEMBRO, NA RUA CONDE ALFONSO CELSO, NA RUA 14 DE JULHO, NA RUA RUI BARBOSA, NA RUA QUINTINO BOCAIUVA, NA TRAVESSA GEDEON, NA RUA 14 DE JULHO ATÉ A RUA COUTO MAGALHÃES.

ÁREAS (ESTIMADAS)

ÁREA DE INTERVENÇÃO PRINCIPAL
RUA (PISTA DE ROLAGEM E CALÇADAS)
EQUIPAMENTOS (CAMELÓDROMO E TERMINAL)
LARGO DA ESTACIÓN E PRAÇAS

ÁREA DE INTERVENÇÃO DE TRANSIÇÃO
CALÇADAS

DATA

Anápolis, 10 de abril de 2025

DESENHO A. F. JUNIOR
PROJETO DE INTERVENÇÃO DO CENTRO URBANO DE ANÁPOLIS - GO
Representação Técnica para Recorte Territorial da Intervenção

REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO 1/1

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXX, inscrito no CPF ou CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À (Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concurso Público n.º ____/20__

Objeto: _____

—

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade
n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____,
CNPJ/MF _____, declara:

- 1)Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2)Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 3)Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 4)Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5)Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 5.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 5.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6)Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 7)Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 8)Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CAU em um dos Estados da Federação;
- 9)Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10)Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva);

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20____

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VII

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concurso n.º ____/20__

Objeto: _____

—
A participante _____, CPF ou CNPJ/MF
_____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua
_____, n.º _____, CEP _____—_____, Telefone (____) _____,
E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nesta licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, o qual a proposta irá abranger, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. _____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal

ANEXO VIII

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

O profissional _____ [nome completo], _____
[nacionalidade], _____ [estado civil], _____
[formação], com registro no ____/____ [Conselho de classe/UF] sob o nº _____,
inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de
_____, Estado do _____, na Rua _____,
nº. _____, bairro _____, CEP: _____,
_____/_____[cargo/função], doravante designado
CEDENTE, signatário deste, vem por meio do presente Termo conceder ao Município de
Anápolis, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a liberação de todos os
direitos autorais patrimoniais relativos à proposta entregue para o Concurso nº ____/2025, e
autorizar conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração a execução dos
seguintes serviços técnicos, executados sob minha responsabilidade, abaixo descritos:

_____, _____ de _____ de _____.

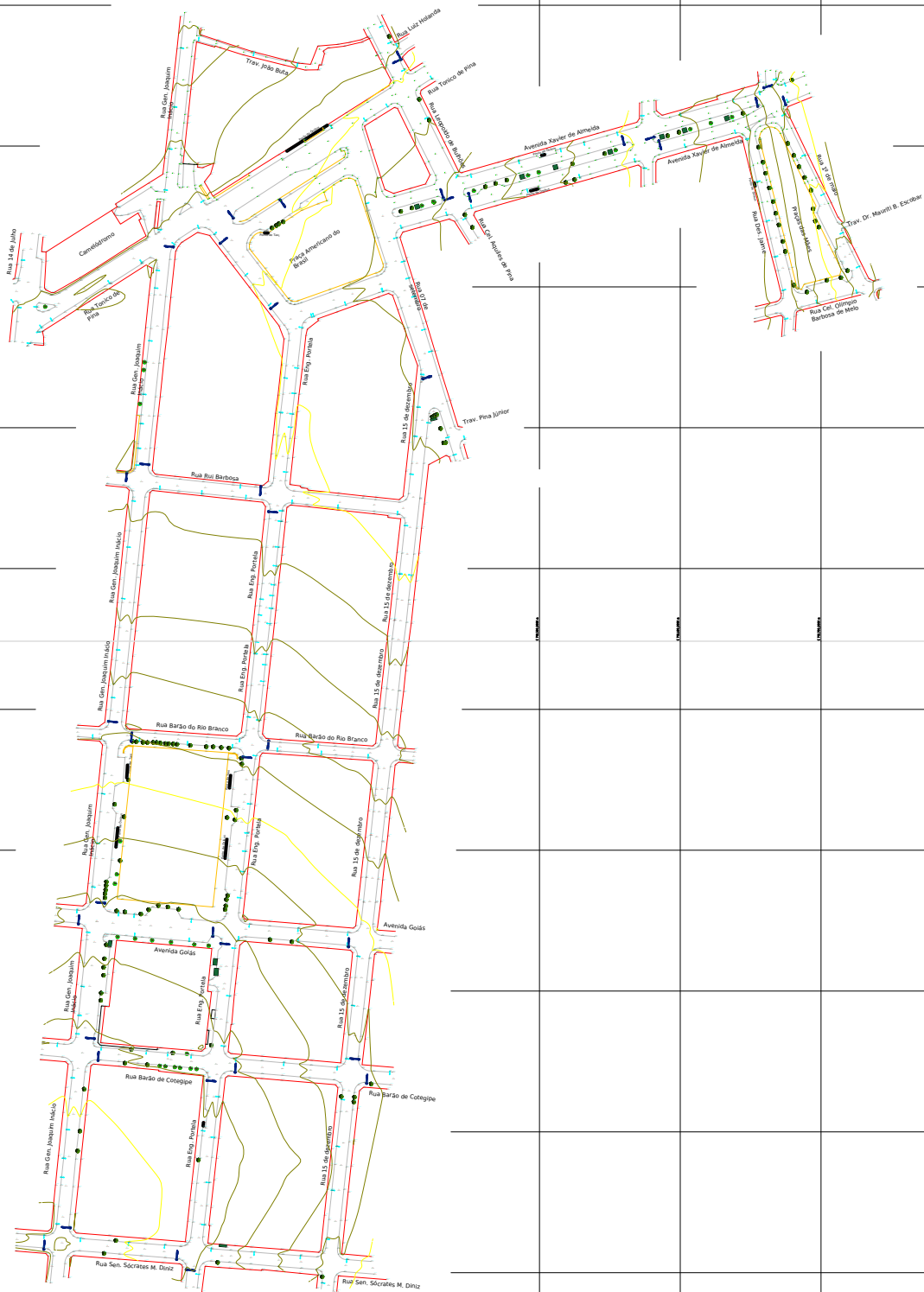
Nome e assinatura do profissional inscrito

ANEXO IX

MODELO PRANCHA

ANEXO X

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA QUADRA



ANEXO XI

INFORMAÇÕES DE USO DE SOLO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

CERTIDÃO - SEHAPU/DILHPU/GEPLA/NUAUS**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PERÍMETRO DE INTERVENÇÃO DE TRANSIÇÃO**

Nº DO PROTOCOLO	01121.00000082/2025-54	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	-
Nº DA CERTIDÃO	1582125-ABR/2025		
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO					
LOGRADOURO	NA ZONA CENTRAL, PARTINDO DA ESQUINA ENTRE A RUA 14 DE JULHO E RUA COUTO MAGALHÃES, SEGUE NA RUA NA RUA LEOPOLDO DE BULHOES, NA RUA ERMETI SIMONETTI, NA PRAÇA OESTE, NA RUA DR. GENSERICO, NA AV XAVIER DE ALMEIDA, CONTORNA A PRAÇA DAS MÃES, RETORNA PELA AV. XAVIER DE ALMEIDA, SEGUE NA RUA DR. GENSERICO, NA RUA TRAVESSA DONA SENHORA, NA RUA 7 DE SETEMBRO, NA RUA CONDE ALFONSO CELSO, NA RUA 14 DE JULHO, NA RUA RUI BARBOSA, NA RUA QUINTINO BOCAIUVA, NA TRAVESSA GEDEON, NA RUA 14 DE JULHO ATÉ A RUA COUTO MAGALHÃES.				Nº -
QUADRA	-	LOTE	-	COMPLEMENTO	AENAS AS CALÇADAS NA ÁREA DE TRANSIÇÃO
BAIRRO	CENTRO				

I. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Conforme LC nº 349/2016)					
MACROZONA	Ribeirão João Leite	ZONEAMENTO	Zona Central	ÁREA ESPECIAL	-
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	1,0 vez a área do terreno, Outorga Onerosa Máxima conforme Hierarquia Viária				
TAXA DE OCUPAÇÃO	100% (A ocupação para o subsolo poderá atingir 100% (cem por cento) do terreno, desde que executado poços de recarga, devendo ser dotado de mecanismos de ventilação e iluminação. As construções em subsolo, poços de recarga/detenção e qualquer equipamento técnico, com exceção da fundação e fosso de elevador, deverão manter uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do lençol freático.)				
TAXA DE PERMEABILIDADE	20% + Poço de recarga ou detenção (Poço de recarga ou detenção obrigatório para edificações com área igual ou superior a 80,00m²)				

II. HIERARQUIA VIÁRIA (Conforme Anexo IV - Tabela de Usos da Hierarquia Viária da LC nº 349/2016)	
CATEGORIA DA VIA	Via Local - L2 (Considerar categoria para todas as ruas do Perímetro de Transição)
NÍVEL DE INCOMODIDADE MÁXIMO ADMITIDO	02
OUTORGA ONEROSA MÁXIMA ADMITIDA PARA A VIA	Até 06 (seis) Vezes a Área do Terreno
DIMENSÃO MÍNIMA DA CALÇADA ¹	2,50m medindo a partir do meio-fio

¹ Devem ser respeitados os parâmetros de aprovação do loteamento.

III. É PERMITIDO O USO ESPECÍFICO DO EMPREENDIMENTO (Conforme LC nº 349/2016)						
-	CNAE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	NI	PORTE	LICENÇA AMBIENTAL	LICENÇA SANITÁRIA
1.	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3, Porte para NI 2	A.A. até 400m²	*	-

- A.A.: Área da Atividade – Área destinada ao exercício da atividade não residencial, seja coberto ou não.

- Empreendimentos considerados Geradores de Impacto deverão obedecer ao disposto na Seção VI, Subseção I e II, artigos 98 a 125.

* Conforme Art. 158 da Lei Complementar Nº349, de 07 de julho de 2016, a Licença Ambiental será exigida para os usos residenciais, usos não residenciais e usos mistos que se enquadrem em pelo menos um dos itens abaixo:

- gabarito de 04 (quatro) ou mais pavimentos, contabilizando o pavimento térreo;

- acima de 15 (quinze) unidades habitacionais;

- 750,00 m² ou mais de área total construída.

IV. AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA A ATIVIDADE ESPECÍFICA (Conforme LC 349/2016 e alterações pela LC 431/2019)		
FRONTAL	LATERAL/FUNDOS	ALTURA MÁXIMA
-	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m
LC 349/2016 Art. 82. O uso industrial, logístico e tecnológico localizado na Zona Urbana Mista – ZUM ficará submetido aos seguintes parâmetros urbanísticos:		
5,00m (cinco metros) sem fechamento	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m

V. RESERVA TÉCNICA DE ESTACIONAMENTO (Ver Artigos 92 a 97 da LC nº 349/2016)						
ATIVIDADE	Até 45m²	46m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5.000m²	Acima de 5.001m²	OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

Serviços técnicos em geral, de conservação, limpeza e manutenção de imóveis, instalação de equipamentos, Arquitetura, Engenharia, construção, paisagismo, segurança particular, organização de eventos, fotografia e vídeo, atividades de entrega, entre outros.	ISENTO	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	Observar as demandas específicas de vagas de estacionamento exigidas para a área de Intervenção Principal, através do Edital de Concurso nº001/2025, da Prefeitura Municipal de Anápolis.
- Para as edificações, não residenciais, que aglomerem atividades distintas deverá ser adotada a reserva técnica de estacionamento que exigir mais vagas. - A área de embarque e desembarque, bem como a área de carga e descarga, devem ser, obrigatoriamente, internas ao lote.						
CÁLCULO: O cálculo da reserva técnica de vagas de estacionamentos obedecerá à seguinte fórmula: VE = AC/CV (VE = Vagas de Estacionamento; AC = Área Computável é o produto da Área Construída; CV = Coeficiente de Vagas disposto na Tabela de Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento (Anexo VI). O resultado do cálculo para definir a reserva técnica deverá obedecer aos critérios aritméticos de arredondamento para o próximo número inteiro superior.			Exclui-se do cálculo da reserva técnica de estacionamento as seguintes áreas: I. as destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento e que sejam áreas delimitadas pelo mesmo material utilizado no fechamento do restante da edificação; II. sanitários e vestiários de uso público; III. instalações e equipamentos necessários à edificação: casa de máquina, central de ar condicionado, caixa d'água e escada; IV. equipamentos necessários à atividade: copa, cozinha e lavanderia; V. a área destinada à guarda e circulação de veículos.			

OBSERVAÇÕES GERAIS
1. Para validade desta Certidão deverão ser atendidas as disposições previstas nas seguintes normativas: LC N°120/2006 (Código de Edificações), LC nº 348/2016 (Perímetro Urbano); LC Nº 349/2016 e seus Anexos (Plano Diretor); Lei Federal Nº. 12.651 de 25/05/2012 (Código Florestal Federal); Lei Estadual Nº. 18.104 de 18/07/2013 (Código do Florestal Estadual); Lei Municipal 2.666, de 16/12/1999 (Código Municipal do Meio Ambiente); Códigos de Posturas e demais Resoluções do Meio Ambiente; 2. Para edificação com área superior a 750,00m², ou com área superior a 200m² considerada como local de reunião de público pela Lei 15.802/2016, ou destinada ao comércio, armazenamento ou manipulação de combustíveis, fogos de artifício, inflamáveis em geral, gás GLP, independente da área a construir, deverá ser apresentada a seguinte documentação: para alvará de construção, ampliação ou reforma, e regularização - <u>cópia do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros</u>; para carta de habite-se/ ocupação – <u>CERCON (Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros)</u>. Habitações unifamiliares são isentas da apresentação da documentação acima descrita; 3. Caso o empreendimento esteja localizado próximo de cursos d'água (rios, córregos, lagos, entre outros), este deverá respeitar a faixa da APP (Área de Preservação Permanente) do mesmo, conforme consta na Seção I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Artigos 147 a 152, da LC 349/2016, bem como o restante do Capítulo III - DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, também da LC 349/2016; 4. Conforme Parágrafo Único do Artigo 4 da LC 120/2006 - Código de Edificações, caso o empreendimento se localize em condomínio urbanístico com legislação própria - regimento registrado em cartório - o projeto deverá ser elaborado em consonância com tal regimento e aprovado pela administração do condomínio; 5. Conforme §3º, do Artigo 61: Aos imóveis construídos anteriores à promulgação dessa Lei Complementar, que sofrerem alteração de uso, caracterizado pela ocupação de imóvel originalmente residencial, alterado para fins não residenciais, será permitida a permanência dos parâmetros urbanísticos de vigência à época da construção, comprovado através da imagem de satélite georreferenciada de 2014 da Prefeitura Municipal de Anápolis; 6. O conteúdo desta Certidão de Uso de Solo é genérico e cabe ao interessado a verificação e cumprimento das exigências específicas previstas na legislação e normas municipais, estaduais e federais; 7. Prazo de validade da Certidão = 12 meses. Esta Certidão informa sobre o tipo de edificação ou atividade permissível ou tolerável no imóvel informado pelo requerente. A expedição desta Certidão não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade do imóvel e não garante ou autoriza, em nenhuma hipótese, execução de qualquer tipo de obra ou o exercício de qualquer atividade institucional, prestacional, comercial ou industrial. Para tanto, a regularidade será condicionada à prévia outorga municipal, por meio de atos específicos como Inscrição Municipal, Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, dentre outros, regulados por procedimentos legais e normativos específicos das esferas de governo municipal, estadual e Federal, que deverão ser verificados e cumpridos pelos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **DERLI ALMEIDA FERNANDES JR, Servidor Municipal**, em 17/04/2025, às 00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1582125** e o código CRC **6E21E392**.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

CERTIDÃO - SEHAPU/DILHPU/GEPLA/NUAUS

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - CAMELÓDROMO

Nº DO PROTOCOLO	01121.00000082/2025-54	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	402.042.0031.001
Nº DA CERTIDÃO	1581749-ABR/2025		
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO				
LOGRADOURO	RUA 14 DE JULHO, ESQUINA COM AVENIDA FEDERAL			Nº 55
QUADRA	-	LOTE	-	COMPLEMENTO -
BAIRRO	CENTRO			

I. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Conforme LC nº 349/2016)					
MACROZONA	Rio das Antas	ZONEAMENTO	Zona Urbana Mista 01	ÁREA ESPECIAL	ZONA CENTRAL
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	1,0 vez a área do terreno, Outorga Onerosa Máxima conforme Hierarquia Viária				
TAXA DE OCUPAÇÃO	100% (A ocupação para o subsolo poderá atingir 100% (cem por cento) do terreno, desde que executado poços de recarga, devendo ser dotado de mecanismos de ventilação e iluminação. As construções em subsolo, poços de recarga/detenção e qualquer equipamento técnico, com exceção da fundação e fosso de elevador, deverão manter uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do lençol freático.)				
TAXA DE PERMEABILIDADE	20% + Poço de recarga ou retenção (Poço de recarga ou retenção obrigatório para edificações com área igual ou superior a 80,00m²)				

II. HIERARQUIA VIÁRIA (Conforme Anexo IV - Tabela de Usos da Hierarquia Viária da LC nº 349/2016)	
CATEGORIA DA VIA	Via Coletora - C1 (AVENIDA FEDERAL)
NÍVEL DE INCOMODIDADE MÁXIMO ADMITIDO	03
OUTORGA ONEROSA MÁXIMA ADMITIDA PARA A VIA	Até 08 (oito) Vezes a Área do Terreno
DIMENSÃO MÍNIMA DA CALÇADA ¹	3,00m medindo a partir do meio-fio

¹ Devem ser respeitados os parâmetros de aprovação do loteamento.

III. É PERMITIDO O USO ESPECÍFICO DO EMPREENDIMENTO (Conforme LC nº 349/2016)						
-	CNAE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	NI	PORTE	LICENÇA AMBIENTAL	LICENÇA SANITÁRIA
1.	-	Salas Comerciais para Locação – até 10 (dez) unidades comerciais ²	-	-	*	-

² Após a definição das Atividades Econômicas específicas de cada unidade comercial (sala), conforme o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE - CONCLA), a serem implantadas no local, nova Certidão de Uso e Ocupação do Solo deverá ser requerida.

- Empreendimentos considerados Geradores de Impacto deverão obedecer ao disposto na Seção VI, Subseção I e II, artigos 98 a 125.

* Conforme Art. 158 da Lei Complementar Nº349, de 07 de julho de 2016, a Licença Ambiental será exigida para os usos residenciais,

usos não residenciais e usos mistos que se enquadrem em pelo menos um dos itens abaixo:

- gabarito de 04 (quatro) ou mais pavimentos, contabilizando o pavimento térreo;
- acima de 15 (quinze) unidades habitacionais;
- 750,00 m² ou mais de área total construída.

IV. AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA A ATIVIDADE ESPECÍFICA (Conforme LC 349/2016 e alterações pela LC 431/2019)		
FRONTAL	LATERAL/FUNDOS	ALTURA MÁXIMA
-	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m
LC 349/2016 Art. 82. O uso industrial, logístico e tecnológico localizado na Zona Urbana Mista – ZUM ficará submetido aos seguintes parâmetros urbanísticos:		
5,00m (cinco metros) sem fechamento	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m

V. RESERVA TÉCNICA DE ESTACIONAMENTO (Ver Artigos 92 a 97 da LC nº 349/2016)		
ATIVIDADE	VAGAS	OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS
Salas Comerciais para Locação – até 10 (dez) unidades comerciais.	Uma vaga para cada sala de até 45m²;	Parecer Técnico 263/2020.
Conforme Parecer Técnico nº 263/2020: o Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor (NGPPD), no uso de suas atribuições, INFORMA que, para a quantificação do número de vagas de garagem para salas comerciais, deverão ser seguidos os seguintes critérios:		
1 – Uma vaga para cada sala de até 45m²;		

2 – Caso a sala comercial possua área superior a 45m², deverá ser exigida 01 vaga para cada fração superior a 45m²; 3 – Caso se apresente projeto com apenas uma sala comercial e outro(s) uso(s), deverá ser exigida uma vaga para 45m² de sala comercial, não isentando os demais usos da obrigação de vaga de estacionamento, conforme disposto na LC 349/2016.	
- Para as edificações, não residenciais, que aglomerem atividades distintas deverá ser adotada a reserva técnica de estacionamento que exigir mais vagas. - A área de embarque e desembarque, bem como a área de carga e descarga, devem ser, obrigatoriamente, internas ao lote.	
CÁLCULO: O cálculo da reserva técnica de vagas de estacionamentos obedecerá à seguinte fórmula: VE = AC/CV (VE = Vagas de Estacionamento; AC = Área Computável é o produto da Área Construída; CV = Coeficiente de Vagas disposto na Tabela de Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento (Anexo VI). O resultado do cálculo para definir a reserva técnica deverá obedecer aos critérios aritméticos de arredondamento para o próximo número inteiro superior.	Exclui-se do cálculo da reserva técnica de estacionamento as seguintes áreas: I. as destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento e que sejam áreas delimitadas pelo mesmo material utilizado no fechamento do restante da edificação; II. sanitários e vestiários de uso público; III. instalações e equipamentos necessários à edificação: casa de máquina, central de ar condicionado, caixa d'água e escada; IV. equipamentos necessários à atividade: copa, cozinha e lavanderia; V. a área destinada à guarda e circulação de veículos.

OBSERVAÇÕES GERAIS
1. Para validade desta Certidão deverão ser atendidas as disposições previstas nas seguintes normativas: LC N°120/2006 (Código de Edificações), LC n° 348/2016 (Perímetro Urbano); LC N° 349/2016 e seus Anexos (Plano Diretor); Lei Federal N°. 12.651 de 25/05/2012 (Código Florestal Federal); Lei Estadual N°. 18.104 de 18/07/2013 (Código do Florestal Estadual); Lei Municipal 2.666, de 16/12/1999 (Código Municipal do Meio Ambiente); Códigos de Posturas e demais Resoluções do Meio Ambiente; 2. Para edificação com área superior a 750,00m², ou com área superior a 200m² considerada como local de reunião de público pela Lei 15.802/2016, ou destinada ao comércio, armazenamento ou manipulação de combustíveis, fogos de artifício, inflamáveis em geral, gás GLP, independente da área a construir, deverá ser apresentada a seguinte documentação: para alvará de construção, ampliação ou reforma, e regularização - <u>cópia do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros</u>; para carta de habite-se/ ocupação – <u>CERCON (Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros)</u>. Habitações unifamiliares são isentas da apresentação da documentação acima descrita; 3. Caso o empreendimento esteja localizado próximo de cursos d'água (rios, córregos, lagos, entre outros), este deverá respeitar a faixa da APP (Área de Preservação Permanente) do mesmo, conforme consta na Seção I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Artigos 147 a 152, da LC 349/2016, bem como o restante do Capítulo III - DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, também da LC 349/2016; 4. Conforme Parágrafo Único do Artigo 4 da LC 120/2006 - Código de Edificações, caso o empreendimento se localize em condomínio urbanístico com legislação própria - regimento registrado em cartório - o projeto deverá ser elaborado em consonância com tal regimento e aprovado pela administração do condomínio; 5. Conforme §3º, do Artigo 61: Aos imóveis construídos anteriores à promulgação dessa Lei Complementar, que sofrerem alteração de uso, caracterizado pela ocupação de imóvel originalmente residencial, alterado para fins não residenciais, será permitida a permanência dos parâmetros urbanísticos de vigência à época da construção, comprovado através da imagem de satélite georreferenciada de 2014 da Prefeitura Municipal de Anápolis; 6. O conteúdo desta Certidão de Uso de Solo é genérico e cabe ao interessado a verificação e cumprimento das exigências específicas previstas na legislação e normas municipais, estaduais e federais; 7. Prazo de validade da Certidão = 12 meses. Esta Certidão informa sobre o tipo de edificação ou atividade permissível ou tolerável no imóvel informado pelo requerente. A expedição desta Certidão não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade do imóvel e não garante ou autoriza, em nenhuma hipótese, execução de qualquer tipo de obra ou o exercício de qualquer atividade institucional, prestacional, comercial ou industrial. Para tanto, a regularidade será condicionada à prévia outorga municipal, por meio de atos específicos como Inscrição Municipal, Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, dentre outros, regulados por procedimentos legais e normativos específicos das esferas de governo municipal, estadual e Federal, que deverão ser verificados e cumpridos pelos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **DERLI ALMEIDA FERNANDES JR, Servidor Municipal**, em 16/04/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1581749** e o código CRC **7A553D2D**.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

CERTIDÃO - SEHAPU/DILHPU/GEPLA/NUAUS

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - EDIFICAÇÃO VERTICAL DE USO MISTO COM HABITAÇÃO SOCIAL

Nº DO PROTOCOLO	01121.00000082/2025-54	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	402.038.0096.001
Nº DA CERTIDÃO	1581793-ABR/2025		
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO

LOGRADOURO	RUA 14 DE JULHO, ESQUINA COM AVENIDA FEDERAL			Nº	136
QUADRA	-	LOTE	-	COMPLEMENTO	-
BAIRRO	CENTRO				

I. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Conforme LC nº 349/2016)

MACROZONA	Rio das Antas	ZONEAMENTO	Zona Urbana Mista 01	ÁREA ESPECIAL	ZONA CENTRAL
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	1,0 vez a área do terreno, Outorga Onerosa Máxima conforme Hierarquia Viária				
TAXA DE OCUPAÇÃO	100% (A ocupação para o subsolo poderá atingir 100% (cem por cento) do terreno, desde que executado poços de recarga, devendo ser dotado de mecanismos de ventilação e iluminação. As construções em subsolo, poços de recarga/detenção e qualquer equipamento técnico, com exceção da fundação e fosso de elevador, deverão manter uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do lençol freático.)				
TAXA DE PERMEABILIDADE	20% + Poço de recarga ou retenção (Poço de recarga ou retenção obrigatório para edificações com área igual ou superior a 80,00m²)				

II. HIERARQUIA VIÁRIA (Conforme Anexo IV - Tabela de Usos da Hierarquia Viária da LC nº 349/2016)

CATEGORIA DA VIA	Via Coletora - C1 (Av. Federal)
NÍVEL DE INCOMODIDADE MÁXIMO ADMITIDO	03
OUTORGA ONEROSA MÁXIMA ADMITIDA PARA A VIA	Até 08 (seis) Vezes a Área do Terreno
DIMENSÃO MÍNIMA DA CALÇADA ¹	3,00m medindo a partir do meio-fio

¹ Devem ser respeitados os parâmetros de aprovação do loteamento.

III. É PERMITIDO O USO ESPECÍFICO DO EMPREENDIMENTO (Conforme LC nº 349/2016)

-	CNAE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	NI	PORTE	LICENÇA AMBIENTAL	LICENÇA SANITÁRIA
1.	-	Uso Misto: Usos Não Residenciais de Múltiplos Pavimentos ² - As edificações destinadas aos usos não residenciais com altura superior a 10,00m (dez metros) e Uso residencial (Múltiplos pavimentos ou unidades: as edificações residenciais com altura superior a 10,00m (dez metros): a) as habitações coletivas acima de 08 (oito) unidades; b) as habitações coletivas quitinetes acima de 16 (dezesseis) unidades, mantida a área total máxima construída de até 40,00m² (quarenta metros quadrados), por unidade residencial autônoma e o mínimo de 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 02 (duas) unidades residenciais).	-	-	*	-

² Após a definição das Atividades Econômicas específicas, conforme o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE - CONCLA), a serem implantadas no local, nova Certidão

de Uso de Solo deverá ser requerida.

- Conforme Artigo 57, da LC 349/2016, a emissão de Alvará de Construção, em caso de múltiplos pavimentos ou unidades, está condicionado à disponibilidade de 100% (cem

por cento) da infraestrutura mínima prevista no Artigo 48 da LC 349/2016. Caso tal infraestrutura não exista, o empreendedor deverá implantá-la desde que sob a fiscalização do

órgão municipal competente.

- É vedada para edificações de múltiplos pavimentos a utilização de unidades individuais de tratamento de esgoto sanitário.

- Empreendimentos considerados Geradores de Impacto deverão obedecer ao disposto na Seção VI, Subseção I e II, artigos 98 a 125.

* Conforme Art. 158 da Lei Complementar Nº349, de 07 de julho de 2016, a Licença Ambiental será exigida para os usos residenciais, usos não residenciais e usos mistos que se enquadrem em pelo menos um dos itens abaixo:

- gabarito de 04 (quatro) ou mais pavimentos, contabilizando o pavimento térreo;

- acima de 15 (quinze) unidades habitacionais;

- 750,00 m² ou mais de área total construída.

IV. AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA A ATIVIDADE ESPECÍFICA (Conforme Artigos 55 a 91 da LC nº 349/2016)

FRONTAL	LATERAL/FUNDOS	ALTURA MÁXIMA
---------	----------------	---------------

5,00m Acima de 20 (vinte) pavimentos será acrescentado 0,50m (cinquenta centímetros) para os recuos de frente para cada pavimento.	A PARTIR DE 1,50m - As edificações caracterizadas como múltiplos pavimentos poderão ocupar, no térreo, os recuos laterais e de fundos, observando a taxa de ocupação da zona onde se localiza, sem aberturas para as divisas e com altura máxima de 10,00m (dez metros) partindo do piso do térreo até a face superior da laje; - Os recuos lateral e de fundos serão definidos pela relação matemática: $R = NP/2$ (recuo é igual ao número de pavimentos dividido por dois, partindo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Quando os recuos laterais e de fundo atingirem 8,00m (oito metros) será permitido que a edificação atinja o número máximo de 20 (vinte) pavimentos. Acima de 20 (vinte) pavimentos será acrescentado 1,00m (um metro) para os recuos laterais e de fundo a cada pavimento; - Em edificações com mais de 01 (um) bloco, o recuo entre estes será obtido somando-se os afastamentos entre os blocos obtidos pela relação matemática: $NP = 2R$ (Número de Pavimentos é igual a duas vezes o Recuo). Para mais de 20 (vinte) pavimentos o recuo será fixado em 16,00m (dezesseis metros).	A definir conforme a Outorga Onerosa A Outorga Onerosa Máxima será determinada em função do zoneamento e da categoria da via conforme Tabela de Usos da Hierarquia Viária – Anexo IV
---	---	---

ATIVIDADE	VAGAS	OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS
Múltiplos Pavimentos e/ou Unidades³	01 (uma) vaga para cada 100m² de cada unidade habitacional.³	-
Coletiva Quitinetes	01 (uma) vaga para cada 02 (duas) unidades habitacionais.	A área da quitinete fica restrita à 40m².
Salas Comerciais para Locação – até 10 (dez) unidades comerciais.⁴	01 (uma) vaga para cada unidade comercial (a cada 45m²).⁴	Parecer Técnico 263/2020.⁴
Galerias – 10 (dez) a 30 (trinta) unidades comerciais.	1,5 vaga (uma vaga e meia) para cada unidade comercial.	-
Shoppings (acima de 30 (trinta) unidades comerciais.	1 vaga para cada 25m².	-
³ Parecer Técnico 04/2020 de 20 de outubro de 2020 emitido pelo Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor (NGPPD): “O NGPPD, no uso de suas atribuições, estabelece que empreendimentos residenciais de impacto – Múltiplos Pavimentos e/ou Unidades e Condomínios Urbanísticos de unidades com Gestão Autônoma – deverão apresentar vagas de estacionamento exclusivas para visitantes, além da quantidade de vagas já exigida por unidade habitacional. <u>A quantidade de vagas para visitantes é de 5% sobre o mínimo de vagas exigido pela legislação vigente para o empreendimento</u>, as quais deverão apresentar as devidas reservas para PCDs (Pessoas com Deficiência) e idosos, conforme NB9050”.		
⁴ Conforme Parecer Técnico nº 263/2020: o Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor (NGPPD), no uso de suas atribuições, INFORMA que, para a quantificação do número de vagas de garagem para a atividade “salas comerciais”, deverão ser seguidos os seguintes critérios: 1 – Uma vaga para cada sala de até 45m²; 2 – Caso a sala comercial possua área superior a 45m², deverá ser exigida 01 vaga para cada fração superior a 45m²; 3 – Caso se apresente projeto com apenas uma sala comercial e outro(s) uso(s), deverá ser exigida uma vaga para 45m² de sala comercial, não isentando os de-mais usos da obrigação de vaga de estacionamento, conforme disposto na LC 349/2016.		
- Para as edificações, não residenciais, que aglomerem atividades distintas deverá ser adotada a reserva técnica de estacionamento que exigir mais vagas.		
- A área de embarque e desembarque, bem como a área de carga e descarga, devem ser, obrigatoriamente, internas ao lote.		
CÁLCULO: O cálculo da reserva técnica de vagas de estacionamentos obedecerá à seguinte fórmula: VE = AC/CV (VE = Vagas de Estacionamento; AC = Área Computável é o produto da Área Construída; CV = Coeficiente de Vagas disposto na Tabela de Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento (Anexo VI). O resultado do cálculo para definir a reserva técnica deverá obedecer aos critérios aritméticos de arredondamento para o próximo número inteiro superior.	Exclui-se do cálculo da reserva técnica de estacionamento as seguintes áreas: I. as destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento e que sejam áreas delimitadas pelo mesmo material utilizado no fechamento do restante da edificação; II. sanitários e vestiários de uso público; III. instalações e equipamentos necessários à edificação: casa de máquina, central de ar condicionado, caixa d’água e escada; IV. equipamentos necessários à atividade: copa, cozinha e lavanderia; V. a área destinada à guarda e circulação de veículos.	

OBSERVAÇÕES GERAIS
1. Para validade desta Certidão deverão ser atendidas as disposições previstas nas seguintes normativas: LC N°120/2006 (Código de Edificações), LC nº 348/2016 (Perímetro Urbano); LC Nº 349/2016 e seus Anexos (Plano Diretor); Lei Federal Nº. 12.651 de 25/05/2012 (Código Florestal Federal); Lei Estadual Nº. 18.104 de 18/07/2013 (Código do Florestal Estadual); Lei Municipal 2.666, de 16/12/1999 (Código Municipal do Meio Ambiente); Códigos de Posturas e demais Resoluções do Meio Ambiente; 2. Para edificação com área superior a 750,00m², ou com área superior a 200m² considerada como local de reunião de público pela Lei 15.802/2016, ou destinada ao comércio, armazenamento ou manipulação de combustíveis, fogos de artifício, inflamáveis em geral, gás GLP, independente da área a construir, deverá ser apresentada a seguinte documentação: para alvará de construção, ampliação ou reforma, e regularização - <u>cópia do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros</u>; para carta de habite-se/ ocupação – <u>CERCON (Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros)</u>. Habitações unifamiliares são isentas da apresentação da documentação acima descrita; 3. Caso o empreendimento esteja localizado próximo de cursos d’água (rios, córregos, lagos, entre outros), este deverá respeitar a faixa da APP (Área de Preservação Permanente) do mesmo, conforme consta na Seção I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Artigos 147 a 152, da LC 349/2016, bem como o restante do Capítulo III - DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, também da LC 349/2016; 4. Conforme Parágrafo Único do Artigo 4 da LC 120/2006 - Código de Edificações, caso o empreendimento se localize em condomínio urbanístico com legislação própria - regimento registrado em cartório - o projeto deverá ser elaborado em consonância com tal regimento e aprovado pela administração do condomínio; 5. Conforme §3º, do Artigo 61: Aos imóveis construídos anteriores à promulgação dessa Lei Complementar, que sofrerem alteração de uso, caracterizado pela ocupação de imóvel originalmente residencial, alterado para fins não residenciais, será permitida a permanência dos parâmetros urbanísticos de vigência à época da construção, comprovado através da imagem de satélite georreferenciada de 2014 da Prefeitura Municipal de Anápolis; 6. O conteúdo desta Certidão de Uso de Solo é genérico e cabe ao interessado a verificação e cumprimento das exigências específicas previstas na legislação e normas municipais, estaduais e federais; 7. Prazo de validade da Certidão = 12 meses. Esta Certidão informa sobre o tipo de edificação ou atividade permissível ou tolerável no imóvel informado pelo requerente. A expedição desta Certidão não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade do imóvel e não garante ou autoriza, em nenhuma hipótese, execução de qualquer tipo de obra ou o exercício de qualquer atividade institucional, prestacional, comercial ou industrial. Para tanto, a regularidade será condicionada à prévia outorga municipal, por meio de atos específicos como Inscrição

Municipal, Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, dentre outros, regulados por procedimentos legais e normativos específicos das esferas de governo municipal, estadual e Federal, que deverão ser verificados e cumpridos pelos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **DERLI ALMEIDA FERNANDES JR, Servidor Municipal**, em 16/04/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1581793** e o código CRC **4471618F**.

01121.00000082/2025-54

1581793v7

Criado por 95551204120, versão 7 por 95551204120 em 16/04/2025 16:55:57.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

CERTIDÃO - SEHAPU/DILHPU/GEPLA/NUAUS**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PRAÇA AMERICANO DO BRASIL**

Nº DO PROTOCOLO	01121.00000082/2025-54	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	402.046.0049.000
Nº DA CERTIDÃO	1581853-ABR/2025		
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO

LOGRADOURO	PRAÇA AMERICANO DO BRASIL, ESQUINA COM AVENIDA XAVIER DE ALMEIDA				Nº	-
QUADRA		LOTE	-	COMPLEMENTO	-	
BAIRRO	-					

I. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Conforme LC nº 349/2016)

MACROZONA	Rio das Antas	ZONEAMENTO	Zona Urbana Mista 01	ÁREA ESPECIAL	-
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	1,0 vez a área do terreno, Outorga Onerosa Máxima conforme Hierarquia Viária				
TAXA DE OCUPAÇÃO	70% (A ocupação para o subsolo poderá atingir 100% (cem por cento) do terreno, desde que executado poços de recarga, devendo ser dotado de mecanismos de ventilação e iluminação. As construções em subsolo, poços de recarga/detenção e qualquer equipamento técnico, com exceção da fundação e fosso de elevador, deverão manter uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do lençol freático.)				
TAXA DE PERMEABILIDADE	20% + Poço de recarga ou retenção (Poço de recarga ou retenção obrigatório para edificações com área igual ou superior a 80,00m²)				

II. HIERARQUIA VIÁRIA (Conforme Anexo IV - Tabela de Usos da Hierarquia Viária da LC nº 349/2016)

CATEGORIA DA VIA	Via Coletora - C2 (Av. Xavier de Almeida)
NÍVEL DE INCOMODIDADE MÁXIMO ADMITIDO	03
OUTORGA ONEROSA MÁXIMA ADMITIDA PARA A VIA	Até 08 (oito) Vezes a Área do Terreno
DIMENSÃO MÍNIMA DA CALÇADA¹	3,00m medindo a partir do meio-fio

¹ Devem ser respeitados os parâmetros aprovados para o loteamento.

III. É PERMITIDO O USO ESPECÍFICO DO EMPREENDIMENTO (Conforme LC nº 349/2016)

-	CNAE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	NI	PORTE	LICENÇA AMBIENTAL	LICENÇA SANITÁRIA
1.	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	1	-	*	-
2.	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	1	-	*	-
3.	-	Salas Comerciais para Locação – até 10 (dez) unidades comerciais²	-	-	*	-

² Após a definição das Atividades Econômicas específicas de cada unidade comercial (sala), conforme o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE - CONCLA), a serem implantadas no local, nova Certidão de Uso e Ocupação do Solo deverá ser requerida.

- Empreendimentos considerados Geradores de Impacto deverão obedecer ao disposto na Seção VI, Subseção I e II, artigos 98 a 125.

* Conforme Art. 158 da Lei Complementar Nº349, de 07 de julho de 2016, a Licença Ambiental será exigida para os usos residenciais,

usos não residenciais e usos mistos que se enquadrem em pelo menos um dos itens abaixo:

- gabarito de 04 (quatro) ou mais pavimentos, contabilizando o pavimento térreo;
- acima de 15 (quinze) unidades habitacionais;
- 750,00 m² ou mais de área total construída.

IV. AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA A ATIVIDADE ESPECÍFICA (Conforme LC 349/2016 e alterações pela LC 431/2019)

FRONTAL	LATERAL/FUNDOS	ALTURA MÁXIMA
-	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m
LC 349/2016 Art. 82. O uso industrial, logístico e tecnológico localizado na Zona Urbana Mista – ZUM ficará submetido aos seguintes parâmetros urbanísticos:		
5,00m (cinco metros) sem fechamento	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m

V. RESERVA TÉCNICA DE ESTACIONAMENTO (Ver Artigos 92 a 97 da LC nº 349/2016)

ATIVIDADE	Até 45m²	46m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5.000m²	Acima de 5.001m²	OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS
- Galerias de Arte - Jardim Zoológico. - Bibliotecas.	ISENTO	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	-
- Para as edificações, não residenciais, que aglomerem atividades distintas deverá ser adotada a reserva técnica de estacionamento que exigir mais vagas. - A área de embarque e desembarque, bem como a área de carga e descarga, devem ser, obrigatoriamente, internas ao lote.						
CÁLCULO: O cálculo da reserva técnica de vagas de estacionamentos obedecerá à seguinte fórmula: VE = AC/CV (VE = Vagas de Estacionamento; AC = Área Computável é o produto da Área Construída; CV = Coeficiente de Vagas disposto na Tabela de Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento (Anexo VI). O resultado do cálculo para definir a reserva técnica deverá obedecer aos critérios aritméticos de arredondamento para o próximo número inteiro superior.			Exclui-se do cálculo da reserva técnica de estacionamento as seguintes áreas: I. as destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento e que sejam áreas delimitadas pelo mesmo material utilizado no fechamento do restante da edificação; II. sanitários e vestiários de uso público; III. instalações e equipamentos necessários à edificação: casa de máquina, central de ar condicionado, caixa d'água e escada; IV. equipamentos necessários à atividade: copa, cozinha e lavanderia; V. a área destinada à guarda e circulação de veículos.			

OBSERVAÇÕES GERAIS
1. Para validade desta Certidão deverão ser atendidas as disposições previstas nas seguintes normativas: LC N°120/2006 (Código de Edificações), LC nº 348/2016 (Perímetro Urbano); LC Nº 349/2016 e seus Anexos (Plano Diretor); Lei Federal Nº. 12.651 de 25/05/2012 (Código Florestal Federal); Lei Estadual Nº. 18.104 de 18/07/2013 (Código do Florestal Estadual); Lei Municipal 2.666, de 16/12/1999 (Código Municipal do Meio Ambiente); Códigos de Posturas e demais Resoluções do Meio Ambiente; 2. Para edificação com área superior a 750,00m², ou com área superior a 200m² considerada como local de reunião de público pela Lei 15.802/2016, ou destinada ao comércio, armazenamento ou manipulação de combustíveis, fogos de artifício, inflamáveis em geral, gás GLP, independente da área a construir, deverá ser apresentada a seguinte documentação: para alvará de construção, ampliação ou reforma, e regularização - <u>cópia do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros</u>; para carta de habite-se/ ocupação – <u>CERCON (Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros)</u>. Habitações unifamiliares são isentas da apresentação da documentação acima descrita; 3. Caso o empreendimento esteja localizado próximo de cursos d'água (rios, córregos, lagos, entre outros), este deverá respeitar a faixa da APP (Área de Preservação Permanente) do mesmo, conforme consta na Seção I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Artigos 147 a 152, da LC 349/2016, bem como o restante do Capítulo III - DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, também da LC 349/2016; 4. Conforme Parágrafo Único do Artigo 4 da LC 120/2006 - Código de Edificações, caso o empreendimento se localize em condomínio urbanístico com legislação própria - regimento registrado em cartório - o projeto deverá ser elaborado em consonância com tal regimento e aprovado pela administração do condomínio; 5. Conforme §3º, do Artigo 61: Aos imóveis construídos anteriores à promulgação dessa Lei Complementar, que sofrerem alteração de uso, caracterizado pela ocupação de imóvel originalmente residencial, alterado para fins não residenciais, será permitida a permanência dos parâmetros urbanísticos de vigência à época da construção, comprovado através da imagem de satélite georreferenciada de 2014 da Prefeitura Municipal de Anápolis; 6. O conteúdo desta Certidão de Uso de Solo é genérico e cabe ao interessado a verificação e cumprimento das exigências específicas previstas na legislação e normas municipais, estaduais e federais; 7. Prazo de validade da Certidão = 12 meses. Esta Certidão informa sobre o tipo de edificação ou atividade permissível ou tolerável no imóvel informado pelo requerente. A expedição desta Certidão não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade do imóvel e não garante ou autoriza, em nenhuma hipótese, execução de qualquer tipo de obra ou o exercício de qualquer atividade institucional, prestacional, comercial ou industrial. Para tanto, a regularidade será condicionada à prévia outorga municipal, por meio de atos específicos como Inscrição Municipal, Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, dentre outros, regulados por procedimentos legais e normativos específicos das esferas de governo municipal, estadual e Federal, que deverão ser verificados e cumpridos pelos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **DERLI ALMEIDA FERNANDES JR, Servidor Municipal**, em 16/04/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1581853** e o código CRC **0DB058CE**.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

CERTIDÃO - SEHAPU/DILHPU/GEPLA/NUAUS

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - TERMINAL URBANO

Nº DO PROTOCOLO	01121.00000082/2025-54	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	402.043.0040.000 E 402.043.0130.001
Nº DA CERTIDÃO	1581923-ABR/2025		
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO					
LOGRADOURO	RUA GENERAL JOAQUIM INACIO, ESQUINA COM RUA TONICO DE PINA				Nº -
QUADRA	-	LOTE	-	COMPLEMENTO	-
BAIRRO	CENTRO				

I. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Conforme LC nº 349/2016)					
MACROZONA	Rio das Antas	ZONEAMENTO	Zona Urbana Mista 01	ÁREA ESPECIAL	ZONA CENTRAL
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	1,0 vez a área do terreno, Outorga Onerosa Máxima conforme Hierarquia Viária				
TAXA DE OCUPAÇÃO	100% (A ocupação para o subsolo poderá atingir 100% (cem por cento) do terreno, desde que executado poços de recarga, devendo ser dotado de mecanismos de ventilação e iluminação. As construções em subsolo, poços de recarga/detenção e qualquer equipamento técnico, com exceção da fundação e fosso de elevador, deverão manter uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do lençol freático.)				
TAXA DE PERMEABILIDADE	20% + Poço de recarga ou detenção (Poço de recarga ou detenção obrigatório para edificações com área igual ou superior a 80,00m²)				

II. HIERARQUIA VIÁRIA (Conforme Anexo IV - Tabela de Usos da Hierarquia Viária da LC nº 349/2016)	
CATEGORIA DA VIA	Via COLETORA - C1 (RUA TONICO DE PINA)
NÍVEL DE INCOMODIDADE MÁXIMO ADMITIDO	02
OUTORGA ONEROSA MÁXIMA ADMITIDA PARA A VIA	Até 06 (seis) Vezes a Área do Terreno
DIMENSÃO MÍNIMA DA CALÇADA ¹	2,50m medindo a partir do meio-fio

¹ Devem ser respeitados os parâmetros de aprovação do loteamento.

III. É PERMITIDO O USO ESPECÍFICO DO EMPREENDIMENTO (Conforme LC nº 349/2016)						
-	CNAE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	NI	PORTE	LICENÇA AMBIENTAL	LICENÇA SANITÁRIA
1.	-	Salas Comerciais para Locação – até 10 (dez) unidades comerciais ²	-	-	*	-
2	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	3	-	*	-

² Após a definição das Atividades Econômicas específicas de cada unidade comercial (sala), conforme o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE - CONCLA), a serem implantadas no local, nova Certidão de Uso e Ocupação do Solo deverá ser requerida.

- Empreendimentos considerados Geradores de Impacto deverão obedecer ao disposto na Seção VI, Subseção I e II, artigos 98 a 125.

* Conforme Art. 158 da Lei Complementar Nº349, de 07 de julho de 2016, a Licença Ambiental será exigida para os usos residenciais,

usos não residenciais e usos mistos que se enquadrem em pelo menos um dos itens abaixo:

- gabarito de 04 (quatro) ou mais pavimentos, contabilizando o pavimento térreo;
- acima de 15 (quinze) unidades habitacionais;
- 750,00 m² ou mais de área total construída.

IV. AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA A ATIVIDADE ESPECÍFICA (Conforme LC 349/2016 e alterações pela LC 431/2019)		
FRONTAL	LATERAL/FUNDOS	ALTURA MÁXIMA
-	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m
LC 349/2016 Art. 82. O uso industrial, logístico e tecnológico localizado na Zona Urbana Mista – ZUM ficará submetido aos seguintes parâmetros urbanísticos:		
5,00m (cinco metros) sem fechamento	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m

V. RESERVA TÉCNICA DE ESTACIONAMENTO (Ver Artigos 92 a 97 da LC nº 349/2016)		
ATIVIDADE	VAGAS	OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

Salas Comerciais para Locação – até 10 (dez) unidades comerciais.	Uma vaga para cada sala de até 45m ² ;	Parecer Técnico 263/2020.
Conforme Parecer Técnico nº 263/2020: o Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor (NGPPD), no uso de suas atribuições, INFORMA que, para a quantificação do número de vagas de garagem para salas comerciais, deverão ser seguidos os seguintes critérios: 1 – Uma vaga para cada sala de até 45m²; 2 – Caso a sala comercial possua área superior a 45m², deverá ser exigida 01 vaga para cada fração superior a 45m²; 3 – Caso se apresente projeto com apenas uma sala comercial e outro(s) uso(s), deverá ser exigida uma vaga para 45m² de sala comercial, não isentando os demais usos da obrigação de vaga de estacionamento, conforme disposto na LC 349/2016. - Para as edificações, não residenciais, que aglomerem atividades distintas deverá ser adotada a reserva técnica de estacionamento que exigir mais vagas. - A área de embarque e desembarque, bem como a área de carga e descarga, devem ser, obrigatoriamente, internas ao lote.		
CÁLCULO: O cálculo da reserva técnica de vagas de estacionamentos obedecerá à seguinte fórmula: VE = AC/CV (VE = Vagas de Estacionamento; AC = Área Computável é o produto da Área Construída; CV = Coeficiente de Vagas disposto na Tabela de Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento (Anexo VI). O resultado do cálculo para definir a reserva técnica deverá obedecer aos critérios aritméticos de arredondamento para o próximo número inteiro superior.		Exclui-se do cálculo da reserva técnica de estacionamento as seguintes áreas: I. as destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento e que sejam áreas delimitadas pelo mesmo material utilizado no fechamento do restante da edificação; II. sanitários e vestiários de uso público; III. instalações e equipamentos necessários à edificação: casa de máquina, central de ar condicionado, caixa d'água e escada; IV. equipamentos necessários à atividade: copa, cozinha e lavanderia; V. a área destinada à guarda e circulação de veículos.

OBSERVAÇÕES GERAIS
1. Para validade desta Certidão deverão ser atendidas as disposições previstas nas seguintes normativas: LC N°120/2006 (Código de Edificações), LC nº 348/2016 (Perímetro Urbano); LC Nº 349/2016 e seus Anexos (Plano Diretor); Lei Federal Nº. 12.651 de 25/05/2012 (Código Florestal Federal); Lei Estadual Nº. 18.104 de 18/07/2013 (Código do Florestal Estadual); Lei Municipal 2.666, de 16/12/1999 (Código Municipal do Meio Ambiente); Códigos de Posturas e demais Resoluções do Meio Ambiente; 2. Para edificação com área superior a 750,00m², ou com área superior a 200m² considerada como local de reunião de público pela Lei 15.802/2016, ou destinada ao comércio, armazenamento ou manipulação de combustíveis, fogos de artifício, inflamáveis em geral, gás GLP, independente da área a construir, deverá ser apresentada a seguinte documentação: para alvará de construção, ampliação ou reforma, e regularização - <u>cópia do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros</u>; para carta de habite-se/ ocupação – <u>CERCON (Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros)</u>. Habitações unifamiliares são isentas da apresentação da documentação acima descrita; 3. Caso o empreendimento esteja localizado próximo de cursos d'água (rios, córregos, lagos, entre outros), este deverá respeitar a faixa da APP (Área de Preservação Permanente) do mesmo, conforme consta na Seção I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Artigos 147 a 152, da LC 349/2016, bem como o restante do Capítulo III - DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, também da LC 349/2016; 4. Conforme Parágrafo Único do Artigo 4 da LC 120/2006 - Código de Edificações, caso o empreendimento se localize em condomínio urbanístico com legislação própria - regimento registrado em cartório - o projeto deverá ser elaborado em consonância com tal regimento e aprovado pela administração do condomínio; 5. Conforme §3º, do Artigo 61: Aos imóveis construídos anteriores à promulgação dessa Lei Complementar, que sofrerem alteração de uso, caracterizado pela ocupação de imóvel originalmente residencial, alterado para fins não residenciais, será permitida a permanência dos parâmetros urbanísticos de vigência à época da construção, comprovado através da imagem de satélite georreferenciada de 2014 da Prefeitura Municipal de Anápolis; 6. O conteúdo desta Certidão de Uso de Solo é genérico e cabe ao interessado a verificação e cumprimento das exigências específicas previstas na legislação e normas municipais, estaduais e federais; 7. Prazo de validade da Certidão = 12 meses. Esta Certidão informa sobre o tipo de edificação ou atividade permissível ou tolerável no imóvel informado pelo requerente. A expedição desta Certidão não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade do imóvel e não garante ou autoriza, em nenhuma hipótese, execução de qualquer tipo de obra ou o exercício de qualquer atividade institucional, prestacional, comercial ou industrial. Para tanto, a regularidade será condicionada à prévia outorga municipal, por meio de atos específicos como Inscrição Municipal, Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, dentre outros, regulados por procedimentos legais e normativos específicos das esferas de governo municipal, estadual e Federal, que deverão ser verificados e cumpridos pelos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **DERLI ALMEIDA FERNANDES JR, Servidor Municipal**, em 16/04/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1581923** e o código CRC **B680D281**.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

CERTIDÃO - SEHAPU/DILHPU/GEPLA/NUAUS

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PERÍMETRO PRINCIPAL DE INTERVENÇÃO

Nº DO PROTOCOLO	01121.00000082/2025-54	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	-
Nº DA CERTIDÃO	1582123-ABR/2025		
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO					
LOGRADOURO	NA ZONA CENTRAL, PARTINDO DA TRAVESSA JOÃO BUTA, SEGUE À DIREITA NA RUA LEOPOLDO DE BULHOES, A ESQUERDA NA AV. XAVIER DE ALMEIDA, CONTORNA A PRAÇA DAS MÃES, SEGUE A ESQUERDA NA AV. XAVIER DE ALMEIDA, À ESQUERDA NA RUA 7 DE SETEMBRO, À DIREITA NA RUA 15 DE DEZEMBRO, À DIREITA NA RUA SENADOR MARDOCHEN SOCRATES DINIZ, À DIREITA NA RUA GAL. JOAQUIM INACIO, À ESQUERDA NA RUA DE SERVIÇO DO MERCADO MUNICIPAL, SEGUE À DIREITA NA RUA 14 DE JULHO, SEGUE À DIREITA NA LINHA DO TREM, À ESQUERDA NA RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO, ATÉ O PONTO INICIAL.				Nº -
QUADRA	-	LOTE	-	COMPLEMENTO	PRAÇA BOM JESUS; PRAÇA DAS MÃES; LARGO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA; CALÇADAS E PISTAS DE ROLAGEM DA ÁREA DE INTERVENÇÃO PRINCIPAL
BAIRRO	CENTRO				

I. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Conforme LC nº 349/2016)					
MACROZONA	Ribeirão João Leite	ZONEAMENTO	Zona Central	ÁREA ESPECIAL	-
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	1,0 vez a área do terreno, Outorga Onerosa Máxima conforme Hierarquia Viária				
TAXA DE OCUPAÇÃO	100% (A ocupação para o subsolo poderá atingir 100% (cem por cento) do terreno, desde que executado poços de recarga, devendo ser dotado de mecanismos de ventilação e iluminação. As construções em subsolo, poços de recarga/detenção e qualquer equipamento técnico, com exceção da fundação e fosso de elevador, deverão manter uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do lençol freático.)				
TAXA DE PERMEABILIDADE	20% + Poço de recarga ou detenção (Poço de recarga ou detenção obrigatório para edificações com área igual ou superior a 80,00m²)				

II. HIERARQUIA VIÁRIA (Conforme Anexo IV - Tabela de Usos da Hierarquia Viária da LC nº 349/2016)	
CATEGORIA DA VIA	Via Local - L2 (Considerar todas as ruas do Perímetro Principal)
NÍVEL DE INCOMODIDADE MÁXIMO ADMITIDO	02
OUTORGA ONEROSA MÁXIMA ADMITIDA PARA A VIA	Até 06 (seis) Vezes a Área do Terreno
DIMENSÃO MÍNIMA DA CALÇADA ¹	2,50m medindo a partir do meio-fio

¹ Devem ser respeitados os parâmetros de aprovação do loteamento.

III. É PERMITIDO O USO ESPECÍFICO DO EMPREENDIMENTO (Conforme LC nº 349/2016)						
-	CNAE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	NI	PORTE	LICENÇA AMBIENTAL	LICENÇA SANITÁRIA
1.	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3, Porte para NI 2	A.A. até 400m²	*	-

- A.A.: Área da Atividade – Área destinada ao exercício da atividade não residencial, seja coberto ou não.

- Empreendimentos considerados Geradores de Impacto deverão obedecer ao disposto na Seção VI, Subseção I e II, artigos 98 a 125.

* Conforme Art. 158 da Lei Complementar Nº349, de 07 de julho de 2016, a Licença Ambiental será exigida para os usos residenciais, usos não residenciais e usos mistos que se enquadrem em pelo menos um dos itens abaixo:

- gabarito de 04 (quatro) ou mais pavimentos, contabilizando o pavimento térreo;
- acima de 15 (quinze) unidades habitacionais;
- 750,00 m² ou mais de área total construída.

IV. AFASTAMENTOS MÍNIMOS PARA A ATIVIDADE ESPECÍFICA (Conforme LC 349/2016 e alterações pela LC 431/2019)		
FRONTAL	LATERAL/FUNDOS	ALTURA MÁXIMA
-	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m
LC 349/2016 Art. 82. O uso industrial, logístico e tecnológico localizado na Zona Urbana Mista – ZUM ficará submetido aos seguintes parâmetros urbanísticos:		
5,00m (cinco metros) sem fechamento	1,50m (Para paredes com aberturas)	10,00m

V. RESERVA TÉCNICA DE ESTACIONAMENTO (Ver Artigos 92 a 97 da LC nº 349/2016)
--

ATIVIDADE	Até 45m²	46m² a 180m²	181m² a 540m²	541m² a 5.000m²	Acima de 5.001m²	OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS
Serviços técnicos em geral, de conservação, limpeza e manutenção de imóveis, instalação de equipamentos, Arquitetura, Engenharia, construção, paisagismo, segurança particular, organização de eventos, fotografia e vídeo, atividades de entrega, entre outros.	ISENTO	1 vaga para cada 60m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	1 vaga para cada 45m²	Observar as demandas específicas de vagas de estacionamento exigidas para a área de Intervenção Principal, através do Edital de Concurso nº001/2025, da Prefeitura Municipal de Anápolis.
- Para as edificações, não residenciais, que aglomerem atividades distintas deverá ser adotada a reserva técnica de estacionamento que exigir mais vagas. - A área de embarque e desembarque, bem como a área de carga e descarga, devem ser, obrigatoriamente, internas ao lote.						
CÁLCULO: O cálculo da reserva técnica de vagas de estacionamentos obedecerá à seguinte fórmula: VE = AC/CV (VE = Vagas de Estacionamento; AC = Área Computável é o produto da Área Construída; CV = Coeficiente de Vagas disposto na Tabela de Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento (Anexo VI). O resultado do cálculo para definir a reserva técnica deverá obedecer aos critérios aritméticos de arredondamento para o próximo número inteiro superior.			Exclui-se do cálculo da reserva técnica de estacionamento as seguintes áreas: I. as destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento e que sejam áreas delimitadas pelo mesmo material utilizado no fechamento do restante da edificação; II. sanitários e vestiários de uso público; III. instalações e equipamentos necessários à edificação: casa de máquina, central de ar condicionado, caixa d'água e escada; IV. equipamentos necessários à atividade: copa, cozinha e lavanderia; V. a área destinada à guarda e circulação de veículos.			

OBSERVAÇÕES GERAIS
1. Para validade desta Certidão deverão ser atendidas as disposições previstas nas seguintes normativas: LC N°120/2006 (Código de Edificações), LC nº 348/2016 (Perímetro Urbano); LC Nº 349/2016 e seus Anexos (Plano Diretor); Lei Federal Nº. 12.651 de 25/05/2012 (Código Florestal Federal); Lei Estadual Nº. 18.104 de 18/07/2013 (Código do Florestal Estadual); Lei Municipal 2.666, de 16/12/1999 (Código Municipal do Meio Ambiente); Códigos de Posturas e demais Resoluções do Meio Ambiente; 2. Para edificação com área superior a 750,00m², ou com área superior a 200m² considerada como local de reunião de público pela Lei 15.802/2016, ou destinada ao comércio, armazenamento ou manipulação de combustíveis, fogos de artifício, inflamáveis em geral, gás GLP, independente da área a construir, deverá ser apresentada a seguinte documentação: para alvará de construção, ampliação ou reforma, e regularização - <u>cópia do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros</u>; para carta de habite-se/ ocupação – <u>CERCON (Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros)</u>. Habitações unifamiliares são isentas da apresentação da documentação acima descrita; 3. Caso o empreendimento esteja localizado próximo de cursos d'água (rios, córregos, lagos, entre outros), este deverá respeitar a faixa da APP (Área de Preservação Permanente) do mesmo, conforme consta na Seção I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Artigos 147 a 152, da LC 349/2016, bem como o restante do Capítulo III - DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, também da LC 349/2016; 4. Conforme Parágrafo Único do Artigo 4 da LC 120/2006 - Código de Edificações, caso o empreendimento se localize em condomínio urbanístico com legislação própria - regimento registrado em cartório - o projeto deverá ser elaborado em consonância com tal regimento e aprovado pela administração do condomínio; 5. Conforme §3º, do Artigo 61: Aos imóveis construídos anteriores à promulgação dessa Lei Complementar, que sofrerem alteração de uso, caracterizado pela ocupação de imóvel originalmente residencial, alterado para fins não residenciais, será permitida a permanência dos parâmetros urbanísticos de vigência à época da construção, comprovado através da imagem de satélite georreferenciada de 2014 da Prefeitura Municipal de Anápolis; 6. O conteúdo desta Certidão de Uso de Solo é genérico e cabe ao interessado a verificação e cumprimento das exigências específicas previstas na legislação e normas municipais, estaduais e federais; 7. Prazo de validade da Certidão = 12 meses. Esta Certidão informa sobre o tipo de edificação ou atividade permissível ou tolerável no imóvel informado pelo requerente. A expedição desta Certidão não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade do imóvel e não garante ou autoriza, em nenhuma hipótese, execução de qualquer tipo de obra ou o exercício de qualquer atividade institucional, prestacional, comercial ou industrial. Para tanto, a regularidade será condicionada à prévia outorga municipal, por meio de atos específicos como Inscrição Municipal, Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, dentre outros, regulados por procedimentos legais e normativos específicos das esferas de governo municipal, estadual e Federal, que deverão ser verificados e cumpridos pelos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **DERLI ALMEIDA FERNANDES JR, Servidor Municipal**, em 16/04/2025, às 23:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1582123** e o código CRC **7CBF0095**.

ANEXO XII

TABELA CUB-GO DE 2025

CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO - MARÇO - 2025

NBR 12.721:2006 – CUB 2006

PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	2.029,97	R-1	2.429,11	R-1	2.998,24
PP-4	1.828,04	PP-4	2.245,96	R-8	2.378,12
R-8	1.730,51	R-8	1.960,99	R-16	2.496,30
PIS	1.341,59	R-16	1.902,26		

PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS

CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL - 8	2.223,92	CAL - 8	2.370,08
CSL - 8	1.940,26	CSL - 8	2.111,40
CSL - 16	2.587,14	CSL - 16	2.813,16

PROJETOS – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

PROJETO	
RP1Q	2.034,27
GI	1.111,84

Valor referencial (R\$/m²) R-16A		Variação mês %	Variação ano %	Variação 12 meses %
2.496,30		0,006	0,277	4,582
MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	TOTAL
1.208,54	1.219,75	8,10	59,91	2.496,30

MÃO DE OBRA (custo médio R\$/hora)

Pedreiro de massa	h	12,457
Servente	h	7,700
Engenheiro	h	68,190

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **MARÇO DE 2025**.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Projetos-Padrão que compõem a norma NBR 12.721:2006

Padrão Baixo

Residência Unifamiliar (RI)
 Prédio Popular (PP)
 Residência Multifamiliar (R8)
 Projeto de Interesse Social (PIS)

Comercial Alto

Comercial Andar Livre (CAL-8)
 Comercial Salas e Lojas (CSL-8)
 Comercial Salas e Lojas (CSL-16)

Padrão Normal

Residência Unifamiliar (RI)
 Prédio Popular (PP)
 Residência Multifamiliar (R8)
 Residência Multifamiliar (R16)
Residência Popular (RP1Q)

Galpão Industrial (GI)

Padrão Alto

Residência Unifamiliar (RI)
 Residência Multifamiliar (R8)
 Residência Multifamiliar (R16)

Comercial Normal

Comercial Andar Livre (CAL-8)
 Comercial Salas e Lojas (CSL-8)
 Comercial Salas e Lojas (CSL-16)